



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- L E I Nº 2.661, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
- L E I Nº 2.662, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
- LEI Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
- LEI Nº 2.664 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
- LEI Nº 2.665 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
- LEI Nº 2.666 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

### DECRETOS

- DECRETO 15.682, DE 25 DE JANEIRO DE 2024
- DECRETO 15.693, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

### PORTARIAS

- PORTARIA 10.434, DE 15 DE JANEIRO DE 2024
- PORTARIA 10.443, DE 29 DE JANEIRO DE 2024
- PORTARIA 10.444, DE 29 DE JANEIRO 2024
- PORTARIA 10.445, DE 29 DE JANEIRO DE 2024
- PORTARIA LIC Nº 004/2024 - CONTRATO Nº 0011-2024
- PORTARIA LIC Nº 005-2024 - CONTRATO Nº 0014-2024 - PE Nº 006-2023

### LICITAÇÕES

#### REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

- AVISO DE LICITAÇÃO - RDC Nº 001/2024

#### RETIFICAÇÃO

- RETIFICAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CP 010-2023

#### OUTROS AVISOS

- AVISO DE LOTE DESERTO - PE-SRP 0077
- AVISO DE LOTES FRACASSADOS - PE-SRP 0077



## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### INEXIGIBILIDADE

---

- RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°002-2024

## CONTRATOS

---

### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO N° 031-2024 - INEXIGIBILIDADE N° 002-2024
- EXTRATO DO CONTRATO PE SRP 021-S/2023
- EXTRATO DO CONTRATO PE SRP 029-S/2023

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047-2023





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## L E I Nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024

Promove o aproveitamento de servidores ocupantes de cargos públicos extintos, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº 2.442/2019; cria o cargo público de ASSISTENTE GERAL; define suas atribuições, remuneração, categorias funcionais e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Poder Executivo do Município de Itabuna o cargo público de **Assistente Geral**, em regime de extinção, dividido em grupos funcionais escalonados nos termos desta Lei, para o fim exclusivo de aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos extintos de Agente de Infraestrutura, Assistente de Infraestrutura, Auxiliar de Infraestrutura, Agente de Serviços Gerais, Calceteiro, Carpinteiro, Eletricista, Operador de Máquinas Pesadas e Rasteleiro, que atendam os requisitos dispostos nesta Lei, conforme facultado no art. 41, §3º da Constituição Federal, art. 96, §3º da LOMI e arts. 43 e 44, "caput" e Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.442/2019, com vagas, atribuições, competências, remuneração e categorias funcionais ora definidos.

**Art. 2º.** Integram esta Lei:

**I – Anexo I:** quantitativo de vagas do cargo de Assistente Geral, as atribuições gerais e o vencimento básico;

**II – Anexo II:** categorias funcionais com requisito mínimo de enquadramento, vencimento e as competências específicas, levando em consideração a natureza das atribuições e a qualificação do servidor;

**III – Anexo III:** planilha de remuneração por categorias funcionais e tempo de serviço do Assistente Geral;

**IV – Anexo IV:** requisitos mínimos para alteração da categoria funcional.

**Art. 3º.** Após a vacância de todos os cargos de Assistente Geral, por qualquer das razões elencadas no art. 39 da Lei Municipal nº 2.442/2019, deverá ser decretada a extinção definitiva do cargo, nos termos do art. 84, VI, alínea "b" da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 4º.** Para avaliação do primeiro enquadramento nas categorias funcionais do Assistente Geral o servidor deverá protocolar o requerimento administrativo próprio no prazo e forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

**§1º** - O processo de enquadramento levará em consideração a escolaridade do servidor e a verificação do seu tempo de serviço;

**§2º** - O requerimento de que trata o caput deste artigo deve estar acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos para o aproveitamento.

**§3º.** - Fica vedado o aproveitamento no cargo de Assistente Geral aos servidores que já se encontrem aposentados.

**Art. 5º.** O servidor enquadrado no cargo de Assistente Geral poderá ter sua categoria funcional alterada, desde que atendida a escolaridade e titulação exigidas e o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de exercício na categoria funcional anterior, atendidas as disposições do Anexo II e Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** É permitido o enquadramento em categorias funcionais que não sejam subsequentes, desde que o servidor preencha os requisitos da categoria pretendida, inclusive o tempo de serviço, na forma disposta no Anexo II.

**Art. 6º.** Para verificação do efetivo tempo de serviço na função o servidor deverá protocolar o requerimento próprio, sendo excluída da contagem a licença para tratar de interesse particular e as faltas injustificadas.

**Art. 7º.** Deverá ser realizado processo de seleção interna das Secretarias Municipais, através de chamamento público, para preenchimento dos postos de trabalho disponíveis.

### **Parágrafo único. VETADO**

**Art. 8º.** O servidor será remunerado de acordo com o disposto na Planilha de Remuneração constante no Anexo III, desta Lei.

**Parágrafo único.** Os reajustes e revisões gerais anuais da remuneração incidirão de forma igualitária sobre a tabela de vencimentos, devendo ser publicado Decreto com os valores atualizados.

**Art. 9º.** Fica extinta, para o cargo de Assistente Geral, a vantagem prevista no artigo 73 da Lei Municipal 2.442/2019, que está incorporada no presente plano de remuneração na forma do Anexo III.

### **Art. 10. VETADO.**

**Parágrafo único.** A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado para pleitear o enquadramento, identificado pela Corregedoria implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

**Art. 11.** Os adicionais previstos nos artigos 68 e 74 da Lei Municipal nº 2.442/2019 serão calculados sempre sobre o vencimento básico inicial da categoria.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 12.** É vedada a progressão por tempo de serviço no mesmo exercício financeiro do enquadramento em nova categoria funcional, postergando-se a progressão para o ano subsequente, sem percepção de retroativos.

**Art. 13.** O servidor efetivo nomeado para o cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento).

**Art. 14. VETADO.**

**Parágrafo único.** Os efeitos salariais da presente Lei já contemplam a revisão e o reajuste salarial previsto para a data-base do mês de abril de 2024, sendo vedada a concessão de novo aumento salarial no mesmo exercício financeiro.

**Art. 15. VETADO.**

**Art. 16.** O servidor enquadrado como Assistente Geral será submetido a avaliação disciplinar permanente, disposto no Estatuto do Servidor, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** A omissão da Secretaria competente para proceder a avaliação do servidor, implica em atribuição da nota máxima ao mesmo.

**Art. 17. VETADO.**

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente revogadas as gratificações concedidas aos servidores ocupantes do cargo de Assistente Geral, com base na Lei Municipal nº 2.042/07 e na Lei Municipal nº 2.481/2019 que serão adequadas aos termos desta Lei.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando desde já autorizado o remanejamento orçamentário, caso necessário.

**Art. 19.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar normas complementares de aplicação desta Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de fevereiro de 2024.**

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024)

## Quadro do Cargo em Regime de Extinção

Cargo	Vagas	CH	Atribuições Gerais	Vencimento Básico
Assistente Geral	755	44	Compreende os cargos que se destinam ao trabalho manual, com ou sem utilização de máquinas e outros equipamentos, para executar serviços de copa, arrumação, recepção, portaria, manutenção, consertos e reparos simples, podendo exercer o auxílio, apoio, supervisão e fiscalização dessas e de outras atividades de acordo com o nível de escolaridade.	R\$ 1.550,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO II

(Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024)

#### CATEGORIAS FUNCIONAIS, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Requisito mínimo</b>	<b>Atribuições Sintéticas</b>
1	Ens. Médio	<p>Auxiliar, em sala de aula, aos professores(as) coordenadores(as) e diretores(as) das escolas municipais no exercício de suas funções,, preparando documentos, materiais didáticos, e cumprindo as exigências requeridas para organizar a sala de aula, em sua parte pedagógica, a organização e distribuição da merenda escolar, controle de saída e entrada de alunos e pais no estabelecimento; Auxiliar na recepção dos órgãos públicos, postos de saúde, secretarias e gabinetes, cumprindo com as determinações dos chefes de setor; Auxiliar no controle de entrada e saída de pessoas, Atendimento ao público direta e indiretamente; Serviços de copa;</p> <p>Realizar a inspeção das instalações públicas, visando a instruir os usuários quanto ao uso adequado dos serviços prestados pela Prefeitura, para efeito de concessão dos serviços e para a verificação do cumprimento das normas, regulamento e demais legislações pertinentes; encaminhar a seus superiores, qualquer irregularidade, quanto ao não cumprimento dos dispositivos legais; Entregar ofícios, comunicações e correspondências; Atuar no controle e guarda de materiais, insumos, documentos; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e livros das bibliotecas municipais;</p>
2	Ens. Técnico 05 anos de vida funcional	<p>Auxiliar em levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características da superfície terrestre; auxiliar na análise mapas, plantas, títulos de propriedade, registros especificações; auxiliar nos cálculos topográficos necessários; auxiliar no Registro dos dados obtidos em cadernos específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário para conservá-los nos padrões requeridos; Operar motoniveladora, carregadeiras, rolo compactador, pá carregadeira, tratores e outros para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posicioná-la conforme as necessidades do serviços; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;</p>







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

3	Ensino Superior 10 anos de vida funcional	Controlar o ponto do pessoal sob sua supervisão, proceder a distribuição das tarefas e elaborar escalas de trabalhos; Orientar e supervisionar as diversas atividades, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos; Conferir a quantidade e a qualidade dos materiais a serem utilizados; Resolver questões decorrentes de dificuldades encontradas na execução dos trabalhos, bem como providenciar para que se corrijam eventuais imperfeições verificadas; Executar ou acompanhar a execução das tarefas de maior nível de dificuldade, complexidade e responsabilidade da atividade; Comunicar-se com os setores técnicos, prestando informações e recebendo orientações concernentes aos trabalhos em desenvolvimento; Controlar o rendimento profissional e a disciplina de seus subordinados para tomar ou propor providências relativas ao pessoal; zelar pela segurança do pessoal que trabalha sob sua supervisão, explicando-lhes as normas de segurança, bem como os cuidados e precauções a serem adotados; Controlar o ponto do pessoal sob sua supervisão, proceder a distribuição das tarefas; pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento de máquinas e equipamentos, acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; receber documentos; realizar atendimento prévio ao município; organizar a agenda dos superiores hierárquicos; prestar assistência aos professores como monitores de turmas;
4	Pós-Graduação 15 anos de vida funcional	Prestar assistência direta aos cargos técnicos e administrativos; auxiliar a chefia, direção e coordenação dos órgãos públicos; auxiliar os Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais, assistir os Coordenadores de Postos de Saúde, realizar atividades que demandem acompanhamento de alta complexidade, assim como atividades das categorias 2 e 3;
5	Mestrado 20 anos de vida funcional	Assessorar pessoalmente os chefes de setor e diretores, dirigir veículos oficiais das autoridades; redigir documentos; responder e-mails e outras correspondências; Portar-se como ajudante direto de ordens e assessorar pessoalmente os subsecretários, secretários, vice-prefeito e prefeito, além das atribuições já elencadas na categoria 3 e 4;
6	Doutorado 25 anos de vida funcional	As mesmas atribuições já elencadas na categoria 5;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO III

(Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024)

## PLANILHA DE REMUNERAÇÃO

Tempo de serviço	REMUNERAÇÃO					
	ENSINO MÉDIO COMPLETO	TÉCNICO	SUPERIOR COMPLETO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
0	R\$ 1.550,00	R\$ 1.666,25	R\$ 1.774,75	R\$ 1.891,00	R\$ 1.999,50	R\$ 2.108,00
3	R\$ 1.596,50	R\$ 1.712,75	R\$ 1.821,25	R\$ 1.937,50	R\$ 2.046,00	R\$ 2.154,50
6	R\$ 1.643,00	R\$ 1.759,25	R\$ 1.867,75	R\$ 1.984,00	R\$ 2.092,50	R\$ 2.201,00
9	R\$ 1.689,50	R\$ 1.805,75	R\$ 1.914,25	R\$ 2.030,50	R\$ 2.139,00	R\$ 2.247,50
12	R\$ 1.736,00	R\$ 1.852,25	R\$ 1.960,75	R\$ 2.077,00	R\$ 2.185,50	R\$ 2.294,00
15	R\$ 1.782,50	R\$ 1.898,75	R\$ 2.007,25	R\$ 2.123,50	R\$ 2.232,00	R\$ 2.340,50
18	R\$ 1.829,00	R\$ 1.945,25	R\$ 2.053,75	R\$ 2.170,00	R\$ 2.278,50	R\$ 2.387,00
21	R\$ 1.875,50	R\$ 1.991,75	R\$ 2.100,25	R\$ 2.216,50	R\$ 2.325,00	R\$ 2.433,50
24	R\$ 1.922,00	R\$ 2.038,25	R\$ 2.146,75	R\$ 2.263,00	R\$ 2.371,50	R\$ 2.480,00
27	R\$ 1.968,50	R\$ 2.084,75	R\$ 2.193,25	R\$ 2.309,50	R\$ 2.418,00	R\$ 2.526,50
30	R\$ 2.015,00	R\$ 2.131,25	R\$ 2.239,75	R\$ 2.356,00	R\$ 2.464,50	R\$ 2.573,00
33	R\$ 2.061,50	R\$ 2.177,75	R\$ 2.286,25	R\$ 2.402,50	R\$ 2.511,00	R\$ 2.619,50
36	R\$ 2.108,00	R\$ 2.224,25	R\$ 2.332,75	R\$ 2.449,00	R\$ 2.557,50	R\$ 2.666,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO IV

(Lei Municipal nº 2.661, de 06 de fevereiro de 2024)

## REQUISITOS MÍNIMOS PARA ALTERAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL

Ser estável;
não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, salvo advertências;
Obter nota mínima no processo de avaliação disciplinar permanente, disposto no Estatuto do Servidor na forma regulamentar;
Obter carga horária de participação em cursos de qualificação e capacitação, devidamente certificadas, dentro da sua área de atuação funcional e do período em que se requer o enquadramento, na forma estabelecida por Decreto Municipal;
Requerer expressa e tempestivamente em formulário próprio, com documentação obrigatória, atendidos os requisitos objetivos de pontuação a serem estabelecidos por Decreto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## L E I Nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o aproveitamento de servidores ocupantes de cargos extintos pela Lei Municipal nº 2.603/2022; cria o cargo público de **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, define suas atribuições, remuneração, carreira e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito Município de Itabuna o cargo e a carreira de **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, promovendo o aproveitamento obrigatório dos servidores ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo, Agente de Comunicação, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Pública e Técnico Administrativo, na forma que dispõe o art. 41, § 3º da Constituição Federal/88, art. 96, § 3º da Lei Orgânica do Município de Itabuna e arts. 43 e 44, "caput" e Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.442/2019, com vagas, atribuições, competências, especialidades e remuneração definidos por esta Lei.

**Parágrafo único.** O Regime Jurídico Único adotado para os servidores da carreira de Apoio Técnico Administrativo do município de Itabuna é o Estatutário, aplicando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 2.422/2019, naquilo que não for incompatível.

**Art. 2º.** Integram esta Lei:

I – **Anexo I:** quantitativo de vagas do cargo de Apoio Técnico Administrativo, as atribuições gerais, jornada e o vencimento básico;

II – **Anexo II:** planilha de remuneração da carreira válida para o exercício de 2024;

III – **Anexo III:** requisitos mínimos de promoção;

IV – **Anexo IV:** atribuições sintéticas por Classe;

**Art. 3º.** A carreira é o conjunto de classes e níveis da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do profissional que implique diferenciação salarial, nas seguintes definições:

I - Classe é o agrupamento a qual se tem acesso por meio da promoção, atendidos os requisitos específicos do Anexo III integrante desta Lei, e disposições do Decreto Regulamentador;

II – Nível é a posição do Apoio Técnico Administrativo de acordo com o desenvolvimento funcional do servidor e seu tempo de serviço na carreira.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### CAPÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA

#### Seção I Dos Objetivos

**Art. 4º.** O plano de cargos, carreira e remuneração do Apoio Técnico Administrativo ora estabelecido nos termos desta lei tem como objetivos:

- I – definir as atribuições e competências do cargo;
- II – adotar critérios de merecimento para evolução na carreira;
- III - adotar uma sistemática transparente e justa de fixação de vencimento e remuneração que permita a contribuição qualificada do servidor no exercício de suas atribuições;
- IV – valorizar o desenvolvimento profissional de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória da carreira, mediante ascensão profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- V – prestar um serviço público de qualidade ao munícipe;
- VI - incentivar a habilitação profissional continuada como instrumento de evolução na carreira.

#### Seção II Da Estrutura da Carreira

**Art. 5º.** O ingresso na carreira do Apoio Técnico Administrativo-ATA se dará através de concurso público, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.442/2019.

**Art. 6º.** Os processos de avaliação de promoções e progressões de que trata esta Lei, serão conduzidos pela Corregedoria Municipal, em comissões de servidores efetivos de diferentes grupos funcionais, designados pelo Prefeito, contando com um representante do Sindicato dos Servidores.

**Art. 7º.** O servidor será remunerado de acordo com o seu enquadramento de classe e nível funcional, considerando-se o vencimento básico da carreira na classe inicial e no nível mínimo estabelecido para o Apoio Técnico Administrativo-ATA, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** Os reajustes e revisões gerais anuais da remuneração incidirão de forma igualitária sobre toda a tabela de vencimentos, devendo ser publicado Decreto com os valores atualizados.

#### Seção III Das promoções e progressões

**Art. 8º.** Promoção - é a passagem do titular do cargo de uma classe para outra imediatamente superior, atendidos os requisitos estabelecidos no **Anexo III**, que possuam faixas de remuneração específica, estando habilitado à promoção o servidor que:

- I – seja estável;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II – não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos, salvo advertências;

III – obtenha no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos totais no processo de avaliação disciplinar permanente.

IV – não tenha, por cada ano, mais de 05 (cinco) faltas injustificadas;

V – tenha requerido expressa e tempestivamente em formulário próprio.

**Parágrafo único.** A promoção poderá ser requerida pelo servidor que tenha cumprido o interstício mínimo de (07) sete anos de efetivo exercício na classe atual.

**Art. 9º.** A progressão em nível se dará a cada triênio de efetivo exercício na função, ao servidor que atenda aos requisitos dispostos nos incisos do art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único.** É vedada a progressão em nível no mesmo exercício financeiro em que o servidor obtenha a promoção de classe, postergando-se a progressão para o ano subsequente, sem percepção de retroativos.

### **Art. 10. VETADO.**

**Parágrafo único.** A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado no desenvolvimento da carreira implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

**Art. 11.** Além do vencimento instituído por esta Lei, o servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo-ATA fará jus às demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor, com exceção do adicional por tempo de serviço denominado triênio, que se converterá na progressão em nível.

**§1º.** É assegurado ao servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo-ATA a **Premiação por Excelência Profissional**, independentemente da classe e nível em que se encontre, em caso de título de pós-doutorado na área de atuação, com a concessão de adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

**§2º.** O adicional previsto no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.442/2019, será calculado sempre sobre o vencimento básico inicial da carreira.

### **Seção IV**

#### **Do Sistema de Avaliação Permanente**

**Art. 12.** O servidor ocupante do cargo de Apoio Técnico Administrativo será submetido à Avaliação Funcional Periódica, na forma definida pelo Estatuto do Servidor, que será utilizado como um dos critérios dispostos para promoção e progressão de carreira.

**Parágrafo único.** A omissão do órgão competente para proceder a avaliação do servidor implica em atribuição da nota máxima.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 13.** Os atuais servidores efetivos dispostos no art. 1º desta Lei, que ingressaram através de concurso público, deverão protocolar o pedido de aproveitamento na carreira de Apoio Técnico Administrativo-ATA, para enquadramento em nível de acordo com o seu tempo de serviço e classe compatível com a escolaridade, na forma estabelecida no Decreto Regulamentador.

**§1º.** É facultado ao servidor não aderir ao novo plano de cargo, carreira e remuneração ora estabelecido, mantendo-se o padrão remuneratório atual e não se sujeitando às novas regras previstas neste diploma legal.

**§2º.** Fica vedado o aproveitamento na carreira de Apoio Técnico Administrativo os servidores que já se encontrem aposentados.

**Art. 14.** Ficam automaticamente revogadas as gratificações concedidas aos servidores ocupantes do cargo de Apoio Técnico Administrativo com base na Lei Municipal nº 2.042/07 e na Lei Municipal nº 2.481/2019 que serão adequadas aos termos desta Lei.

**Art. 15.** O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do seu cargo de carreira, acrescido de 100% (cem por cento).

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.


**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a publicar o Decreto Regulamentador.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 06 de fevereiro de 2024.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

  
**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

  
**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

Cargo	Carga Horária	Vagas	Atribuições Gerais	Vencimento Básico
ATA	<b>VETADO</b>	500	Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de <b>apoio técnico-administrativo</b> , financeiro e operacional aos trabalhos e projetos de diversas áreas, avançando no desenvolvimento de atividades mais complexas e que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão, de acordo com a evolução na carreira.	R\$ 2.000,00







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO II

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DA CARREIRA

	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
<b>Nível 1</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00
<b>Nível 2</b>	R\$ 2.060,00	R\$ 2.360,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00
<b>Nível 3</b>	R\$ 2.120,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00
<b>Nível 4</b>	R\$ 2.180,00	R\$ 2.480,00	R\$ 2.780,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.380,00
<b>Nível 5</b>	R\$ 2.240,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.840,00	R\$ 3.140,00	R\$ 3.440,00
<b>Nível 6</b>	R\$ 2.300,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00
<b>Nível 7</b>	R\$ 2.360,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.560,00
<b>Nível 8</b>	R\$ 2.420,00	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00	R\$ 3.620,00
<b>Nível 9</b>	R\$ 2.480,00	R\$ 2.780,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.680,00
<b>Nível 10</b>	R\$ 2.540,00	R\$ 2.840,00	R\$ 3.140,00	R\$ 3.440,00	R\$ 3.740,00
<b>Nível 11</b>	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00
<b>Nível 12</b>	R\$ 2.660,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.260,00	R\$ 3.560,00	R\$ 3.860,00
<b>Nível 13</b>	R\$ 2.720,00	R\$ 3.020,00	R\$ 3.320,00	R\$ 3.620,00	R\$ 3.920,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO III

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

## REQUISITOS MÍNIMOS DE PROMOÇÃO

<b>Classe I</b>	Aprovação no curso de formação e ingresso na carreira.																																																							
<b>Classe II</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO</th> <th>UNID.</th> <th>LIMITE DE PONTUAÇÃO</th> <th>PONTUAÇÃO OBTIDA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médias das últimas avaliações de desempenho.</td> <td>-</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Curso técnico, relacionado à área de atuação.</td> <td>1</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Graduação em qualquer área de conhecimento.</td> <td>2</td> <td>4</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.</td> <td>4</td> <td>4</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.</td> <td>0,5</td> <td>1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Participação em evento científico na área ou áreas afins.</td> <td>0,1</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.</td> <td>0,1</td> <td>3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.</td> <td>0,1</td> <td>3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).</td> <td>0,2</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.</td> <td>0,2</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.</td> <td>-</td> <td>2</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;"><b>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</b></td> </tr> </tbody> </table>				CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2		Curso técnico, relacionado à área de atuação.	1	2		Graduação em qualquer área de conhecimento.	2	4		Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.	4	4		Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1		Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2		Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3		Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3		Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2		Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2		Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2		<b>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</b>			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA																																																					
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2																																																						
Curso técnico, relacionado à área de atuação.	1	2																																																						
Graduação em qualquer área de conhecimento.	2	4																																																						
Graduação na área ou áreas afins compatível com as atribuições desenvolvidas.	4	4																																																						
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1																																																						
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2																																																						
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3																																																						
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3																																																						
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2																																																						
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2																																																						
Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2																																																						
<b>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</b>																																																								





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Classe III	CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
		Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2
	Graduação em qualquer área de conhecimento, vedada a inclusão caso já tenha sido utilizado o mesmo curso para promoção anterior.	1	1	
	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins.	2	4	
	Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
	Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
	Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3	
	Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
	Reconhecido merecimento, publicado em ato público do Prefeito Municipal.	1	1	
	Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins (Qualis CAPES definido em decreto).	0,4	4	
	Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2	
	Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2	
	Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2	
<b>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</b>				
Classe IV	CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
		Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2
	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	2	
	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
	Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
	Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
	Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3	
	Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins (Qualis CAPES definido em decreto).	0,4	4	
	Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
	Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2	
	Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2	
	Reconhecido merecimento, publicado em ato público do Prefeito Municipal.	1	1	
	Outros critérios objetivos estabelecidos por decreto.	-	2	
<b>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</b>				





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO IV

(Lei Municipal nº 2.662, de 06 de fevereiro de 2024)

## ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS POR CLASSE

Classe	Atribuições Específicas
I	Constituída de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras, de atividades-meio, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade, para as quais se exige o ensino médio.
II	Além das atribuições do ATA I, o ATA II passa a concentrar as atribuições rotineiras, de apoio às atividades-fim, desde que realizadas sob supervisão, nas tarefas que exijam um médio grau de complexidade.
III	Além das atribuições do ATA II, passa a exercer atividades de pesquisa, supervisão, coordenação e elaboração de programas e atividades que exijam maior grau de complexidade, exigindo comprovação da qualificação na área.
IV	Além das atribuições de ATA III, nas hipóteses legalmente permitidas, o ATA IV poderá exercer funções delegadas da atividade-fim, quando expressamente autorizado e apenas quando comprovar tempo de serviço mínimo e conhecimento técnico-científico na área de atuação.
V	Todas as atribuições anteriores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**L E I N° 2.663, de 06 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre o **Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Agente de Fiscalização** do Poder Executivo do Município de Itabuna e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a organização e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Agente de Fiscalização do Poder Executivo do Município de Itabuna; define as atribuições do cargo e estabelece as perspectivas de desenvolvimento funcional, progressão e vantagens.

**Parágrafo único.** O Regime Jurídico do Agente de Fiscalização é o estatutário, disposto na Lei Municipal nº 2.442/2019, aplicável naquilo que não for incompatível com esta Lei.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 2º.** O Agente de Fiscalização é o titular do exercício regular do poder de polícia, que será desempenhado pelo município nos limites da lei aplicável, sendo privativos os atos de fiscalização e sanção, dentro da sua área de atuação.

**§1º.** Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do município, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

**§2º.** O exercício do poder de polícia municipal do Agente de Fiscalização se relaciona harmoniosamente com a Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 5º, XII da Lei Federal nº 13.022/2014, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vedada, em qualquer hipótese, a percepção de vantagens e direitos próprios da carreira de Agente de Fiscalização.

**Art. 3º.** A autonomia técnica do exercício do poder de polícia consiste na independência funcional do Agente de Fiscalização para realização dos atos de sua competência, na forma definida nesta Lei.

**Art. 4º.** O Agente de Fiscalização é o titular do poder de polícia municipal, possuindo como competência geral a prática de todos os atos necessários para organização e manutenção dos serviços de fiscalização necessários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 5º.** O Agente de Fiscalização é responsável por orientar e fiscalizar os munícipes quanto ao cumprimento do regramento municipal disposto nas Leis, Decretos, Regulamentos e Normas que regem as posturas municipais, obras públicas, licenciamentos, transporte, indústria, comércio, meio ambiente, vigilância sanitária e demais atividades municipais.

**Art. 6º.** Além da competência geral estabelecida, são competências e atribuições específicas do Agente de Fiscalização:

I - verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais, do transporte de pessoas e mercadorias, da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares, do meio ambiente e da saúde pública;

II – emitir licenças, permissões, alvarás e autorizações referentes aos atos administrativos vinculados, ou seja, aqueles que contenham seus elementos constitutivos vinculados à lei;

III – encaminhar ao Secretário Municipal competente parecer opinativo sobre a emissão de licenças, permissões, alvarás e autorizações, e demais atos administrativos discricionários, possibilitando a análise da possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização;

IV – emitir pareceres e notas-técnicas sobre os assuntos de sua competência;

V - verificar o licenciamento para realização de espetáculos públicos promovidos por particulares, festas, cultos, missas, caminhadas, eventos esportivos, culturais, e todas as modalidades de eventos a serem realizados no município;

VI - verificar as violações às normas sobre poluição sonora;

VII - realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, assim como instaurar processos administrativos de recursos de infração;

VIII - verificar todos os tipos de licença, concessão, outorga, permissão e alvará concedidos pelo Poder Público Municipal para realização de comércio, atividades, transporte, festas populares em vias e logradouros públicos, com ou sem fechamento parcial ou integral da circulação;

IX - verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais, colocação de toldos, utilização de passeios públicos, pontos de ônibus, praças, parques e canteiros para qualquer finalidade, bem como a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes, carros-de-som, motos-de-som, e outros meios de publicidade em via pública, ou a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines;

X – receber mercadorias apreendidas por outros agentes públicos e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;

XI - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

XII – verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de postura relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

XIII – verificar a regularidade dos serviços de transporte de passageiros ou cargas por qualquer modalidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XIV - inspecionar o funcionamento de feiras-livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização;

XV - verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como, quanto à observância de aspectos estéticos;

XVI - verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuem a documentação exigida;

XVII - verificar a regularidade do licenciado de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõe, vende ou manipula, e aos serviços que prestam;

XVIII - verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

XIX - verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;

XX - verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, definidos de acordo com a lei e regulamentos;

XXI - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas àqueles que violarem as posturas municipais, e as legislações de transporte, urbanística, sanitária e do meio ambiente;

XXII - instaurar processos por infração verificada, instruindo-os, inclusive com despachos interlocutórios;

XXIII - receber defesas ou recursos e emitir parecer conclusivo, encaminhando-os à decisão da instância administrativa superior;

XXIV - redigir termos de fiscalização, memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

XXV - fiscalizar o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, motofrete, transporte coletivo de passageiros, táxi, aplicativos, ciclomotores, carros-de-som, motos-de-som, entregadores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, consoante legislação competente;

XXVI - integrar-se com os demais órgãos de fiscalização, podendo assumir competências delegadas, inclusive com departamentos de educação, para realização de palestras e atividades educativas, objetivando repreender ou educar;

XXVII - promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XXVIII - fiscalizar, advertir, lavrar notificações ou autos de infração, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, apreender, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato transgressor dos regramentos legais aplicáveis;

XXIX - dirigir veículos oficiais, desde que devidamente identificados, para o estrito cumprimento das atribuições do cargo;

XXX - responsabilizar-se pela preservação da saúde pública no tocante à fiscalização e cumprimento da legislação pertinente nas empresas privadas e órgãos públicos que lidam diretamente com o manuseio, fabricação e distribuição de alimentos e medicamentos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XXXI - fiscalizar supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, pontos de vendas de alimentos em lugares públicos, salão de beleza, clínicas e hospitais, farmácias, matadouros, feiras, fábricas de alimentos quanto ao cumprimento da legislação sanitária;

XXXII - demais atividades correlatas, relacionadas ao exercício do poder de polícia;

XXXIII - compor as comissões de análise de defesas e recursos.

**§1º.** As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício de outras na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência estadual ou federal.

**§2º.** As qualificações pessoais e a formação acadêmica do servidor devem ser considerados na lotação do Agente de Fiscalização à Secretaria Municipal responsável pela atividade fiscalizadora, como forma de maximizar a efetividade da fiscalização, visto que as atribuições típicas podem variar de acordo com a secretaria de origem.

### Seção II

#### Do controle dos atos de polícia

**Art. 7º.** Os atos de polícia praticados pelos Agentes de Fiscalização, possuem eficácia plena e imediata, passando a produzir efeitos com a sua lavratura e gozam de presunção de legitimidade e veracidade, anuláveis apenas através de processo administrativo próprio.

**Art. 8º.** Ocorrendo infração prevista na legislação municipal, o Agente de Fiscalização lavrará auto de infração, e aplicará a medida administrativa autoexecutória de apreensão, remoção, embargo, suspensão ou outra medida administrativa aplicável ao caso conforme a lei.

**Parágrafo único.** Não sendo possível a autuação em flagrante, o Agente de Fiscalização relatará o fato no próprio auto de infração, informando os dados possíveis a respeito do infrator, e demais informações que julgar necessárias, para fins de abertura de procedimento administrativo visando a sua identificação, notificação e aplicação da penalidade.

**Art. 9.** Os processos administrativos de defesas e recursos pelo descumprimento das Leis Municipais que não possuam normativos próprios, serão regulamentados por Decreto Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CARREIRA DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Dos Objetivos

**Art. 10º** - O plano de carreira ora estabelecido tem como objetivos:

I – definir as atribuições e competências do Agente de Fiscalização;

II – adotar critérios de merecimento para ingresso e evolução na carreira;

III - adotar uma sistemática justa de fixação de vencimento e remuneração que permita a contribuição qualificada do servidor no exercício de suas atribuições;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – valorizar o desenvolvimento profissional do Agente de Fiscalização de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória da carreira, mediante ascensão profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

V – prestar um serviço público de qualidade ao munícipe, coibindo ato de desvio ou abuso de poder;

VI – garantir ao contribuinte transparência, lisura, isonomia e impessoalidade dos atos de polícia praticados com qualificação técnica e profissional, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

VII - o incentivo à capacitação profissional do Agente de Fiscalização.

### Seção II Da Estrutura da Carreira

**Art. 11.** A carreira do Agente de Fiscalização depende do ingresso através de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, sempre na Classe e Nível inicial da carreira.

**Art. 12.** São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente de Fiscalização, além daqueles previstos no Estatuto do Servidor, Lei Municipal 2.442/19:

I - Nível superior de escolaridade;

II - Registro no conselho de classe, quando obrigatório para o exercício;

III - Carteira Nacional de Habilitação, categorias B, AB, ou superior;

**Parágrafo único.** A Administração Pública poderá realizar concurso público de provimento para o cargo de Agente de Fiscalização exigindo requisito profissional específico, incluindo grau de escolaridade ou especialização, de acordo com a necessidade do Município para o exercício da fiscalização.

### Seção III Das Normas Gerais da Carreira

**Art. 13.** A Carreira é o conjunto de Classes e Níveis da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do profissional que implique em diferenciação remuneratória, nas seguintes definições:

I - **Classe:** é a posição na carreira na qual se tem acesso por meio da promoção, atendidos os requisitos objetivos de provimento estabelecidos no Anexo II e Decreto Regulamentador;

II – **Nível:** é a posição do Agente de Fiscalização de acordo com o desenvolvimento funcional do servidor e o seu tempo de serviço na carreira.

**Art. 14.** As Classes da Carreira de Agente de Fiscalização, serão escalonadas por ordem de progressão da menor para a maior, respectivamente da Classe I a Classe V.

**Art. 15.** Os servidores ocupantes do cargo público de Agente de Fiscalização progredirão em sua carreira desde que aprovados em processo de avaliação destinado à promoção para a Classe imediatamente superior, respeitada, em qualquer hipótese, o interstício de cinco anos na classe precedente, bem como preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II desta lei e do Decreto Regulamentador.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§1º.** Para os fins de aferição do tempo de serviço serão consideradas as normas estabelecidas no art. 38 da Lei Municipal nº. 2.442/2019.

**§2º.** Os processos de avaliação de promoção e progressão de que trata esta Lei, serão conduzidos pela Corregedoria Municipal, em comissões de servidores efetivos de diferentes grupos funcionais, designadas pelo Prefeito, contando com um representante do Sindicato dos Servidores.

**Art. 16.** O servidor será remunerado de acordo com a sua posição de classe e nível na carreira, considerando-se o vencimento básico aquele fixado para a Classe inicial, no Nível mínimo, estabelecido para o cargo no valor de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com planilha de remuneração constante no Anexo I.

### Seção IV

#### Das promoções e progressão em nível

**Art. 17.** Promoção é a passagem do titular do cargo de Agente de Fiscalização de uma Classe para outra, imediatamente superior, estando habilitado o servidor que cumprir as disposições constantes no Anexo II e Decreto Regulamentador.

**Art. 18.** A progressão em nível se dará a cada triênio de efetivo exercício na função, vedada a sua concessão no mesmo exercício financeiro em que for concedida a promoção, desde que o servidor tenha requerido expressamente.

**Art. 19.** As promoções de classe e progressões em nível serão avaliadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e caso deferidas, incorporadas em igual período, sob pena de concessão automática, nos termos do art. 129 do Código Civil.

**§1º.** A intempestividade dos requerimentos não impede o direito do servidor, contudo, afasta a percepção de retroativos.

**§2º.** A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado para pleitear o enquadramento, identificado pela Corregedoria implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

**Art. 20.** Além do vencimento básico, os servidores do cargo de Agente de Fiscalização fazem jus ao adicional de risco na alíquota de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, pela própria natureza das suas atividades.

**Parágrafo único.** Com a presente lei, o adicional por tempo de serviço definido como triênio no art. 73 do Estatuto dos Servidores se converterá na progressão em níveis, deixando de ser uma rubrica própria.

### Seção V

#### Da Reserva Técnica e Controle da Jornada

**Art. 21.** Em virtude da natureza de suas atividades, o Agente de Fiscalização é dispensado da assinatura de frequência quando se encontra em atividades externas de fiscalização, existindo rigoroso controle de sua atuação produtiva.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único.** É vedado ao Agente de Fiscalização abster-se de executar as atividades externas de fiscalização por ausência de veículo oficial, posto que lhe é devido o Auxílio de Fiscalização Externa - AFE, de caráter indenizatório, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira, para custeio total do transporte, verba que não se acumula com vale-transporte ou outra de mesma natureza.

**Art. 22.** Poderá ser concedida a reserva técnica de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada para o desenvolvimento das atividades intelectuais e técnico-científicas, devendo ser atestada a necessidade na forma do Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** Considera-se reserva técnica o tempo de trabalho despendido pelo servidor para aprimoramento, pesquisa, estudo, atualização e outros relacionados à atividade desempenhada.

### Seção VIII Da Qualificação Profissional

**Art. 23.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação continuada em nível de atualização, capacitação, aperfeiçoamento, graduação, especialização e pós-graduação, em instituições credenciadas.

**§1º.** Serão considerados como curso de formação continuada em nível de atualização, capacitação e aperfeiçoamento, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

**§2º.** O afastamento do exercício do cargo público efetivo ou a redução da jornada sem prejuízo da remuneração, será regulamentado por Decreto Municipal, que disporá sobre o procedimento de restituição ao erário em caso de não conclusão dos cursos de capacitação.

**§3º.** Fica instituída a Premiação por Excelência Profissional ao servidor, independentemente da Classe e Nível em que se encontre, em caso de título de pós-Doutorado na área de atuação, com a concessão de adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

### Seção IX Do Sistema de Desenvolvimento Profissional

**Art. 24.** Os Agentes de Fiscalização serão submetidos à Avaliação Funcional Periódica, através de um processo anual e sistemático para aferição do seu desempenho, compreendendo:

- I – preceitos éticos;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – iniciativa;
- V – eficiência;
- VI – produtividade;
- VII – integração social;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 25.** A Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal, poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Art. 26.** A Comissão de Avaliação, através do método sistemático, atribuirá notas aos servidores avaliados, levando em consideração os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** A omissão da Secretaria competente para proceder a avaliação dos servidores, implica em atribuição da nota máxima para todos.

### CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE AÇÃO FISCAL

**Art. 27.** Fica instituída a **Gratificação de Ação Fiscal - GAF** ao Agente de Fiscalização, nos termos do art. 39, §7º da Constituição Federal, que será atribuída por sistema de pontuação, usando como referência o valor unitário do ponto igual à 02% (dois por cento) de uma Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 28.** A tabela de pontuação será estabelecida por Decreto Municipal, obedecendo às disposições desta Lei, considerando o desempenho das funções de sua competência, até o limite mensal máximo e intransponível de 10 (dez) UFM.

**Art. 29.** O limite estabelecido para pagamento da GAF será fiscalizado por todos os servidores que compõem o processo de elaboração e autorização da folha de pagamento salarial do município, desde os superiores hierárquicos até o departamento de recursos humanos.

**§1º.** O recebimento indevido ou em valor superior da GAF deverá ser imediatamente devolvido pelo servidor, sob pena de responsabilidade.

**§2º.** Caso verificado o pagamento indevido da GAF a servidores não ocupantes da carreira, ou em valores superiores ao teto estabelecido, este deverá ser imediatamente deduzido da remuneração dos meses subsequentes, emitida a notificação prévia da dedução ao servidor.

**§3º.** O pagamento da GAF para servidor alheio à carreira ou em valor superior ao limite estabelecido, também responsabiliza o servidor que autorizou o lançamento.

**Art. 30.** Decreto Municipal regulamentará e estabelecerá a forma de controle da produtividade, sendo devido, até posterior regulamentação, o pagamento da GAF a todos os Agentes de Fiscalização no valor de 05 (cinco) UFM.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I Da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 31.** Pelo princípio da irredutibilidade dos vencimentos, fica imediatamente transformada em **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI**, os valores remuneratórios dos Agentes de Fiscalização vigentes à época de publicação desta Lei que ultrapassem as novas remunerações ora definidas.

**Parágrafo único.** A VPNI de que trata o caput deste artigo estará sujeita à revisão geral anual de remuneração do Agente de Fiscalização, referente a reposição inflacionária, vedada sua utilização como base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 32.** Para cálculo da VPNI será considerada a média integral da remuneração dos últimos 06 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei, ou a última remuneração mensal, o que for maior.

**Art. 33.** Fica sumariamente extinta qualquer remuneração ou vantagem por qualquer nome que seja, que esteja incorporada aos vencimentos dos servidores da carreira de Agente de Fiscalização, passando a vigor as regras remuneratórias dispostas nesta Lei e a VPNI agora instituída, que passa a possuir rubrica única.

**Art. 34.** A VPNI integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e do imposto de renda retido na fonte.

### Seção II Da adequação dos cargos

**Art. 35.** Os atuais integrantes do cargo de Agente de Fiscalização ficam incorporados à carreira na Classe I e no Nível compatível com o seu tempo de serviço.

**§1º.** Os atuais ocupantes do cargo de Agente de Fiscalização que já possuam, na data de publicação desta Lei, pós-graduação em nível de Especialização em áreas afins à atividade desempenhada, serão excepcionalmente promovidos à Classe II no dia 01 de janeiro de 2025.

**§2º.** É vedada a incorporação da carreira dos servidores que já se encontrem aposentados, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos através de VPNI.

**Art. 36.** Os atuais Fiscais de Vigilância Sanitária que ingressaram no emprego público Técnico em Saúde Pública, serão automaticamente enquadrados na planilha remuneratória transitória do Anexo III e deverão comprovar o apostilamento de seus títulos de nomeação no prazo máximo de 01 (um) ano de vigência desta Lei, conforme determina o art. 233 da Lei Municipal nº 2.442/2019, para serem enquadrados no cargo Agente de Fiscalização, desde que atendam os requisitos mínimos exigíveis.

**Art. 37.** Decorrido o prazo estabelecido no caput, ou não comprovados os requisitos mínimos do cargo, o servidor será transferido para o quadro de extinção, mantendo-se suas atribuições originárias e sendo regido pela tabela de vencimentos constante no Anexo III, respeitada a irredutibilidade através da VPNI.

**Parágrafo único.** O servidor que optar por enquadrar-se na carreira de Agente de Fiscalização, será alocado na Classe I e no Nível compatível com seu tempo de serviço, renunciando a compensação da VPNI.

### Seção III Das disposições finais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 38.** O Agente de Fiscalização nomeado para cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Itabuna poderá optar pelo vencimento do cargo de provimento em comissão, ou pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo único.** Os cargos com titularidade do poder de polícia, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, são indelegáveis à particulares e serão providos por servidores integrantes da carreira, sob pena de nulidade do exercício do poder de polícia.

**Art. 39.** Os direitos e vantagens estabelecidos na presente Lei não são cumulativos com direitos e vantagens de mesma espécie previstos em leis especiais.

**Parágrafo único.** Os reajustes e revisões gerais anuais da remuneração incidirão de forma igualitária sobre toda a tabela de vencimentos, devendo ser publicado Decreto com os valores atualizados.

**Art. 40.** Todo e qualquer pedido dos servidores deverá ser realizado mediante Requerimento.

**Art. 41.** O limite disposto no art. 32 desta Lei terá validade de 02 (dois) anos, ficando autorizado o reajuste nos termos definidos por Decreto Regulamentador.

**Art. 42.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 43.** Esta Lei consolida a carreira de servidores efetivos investidos no cargo de Agente de Fiscalização, que passam a ser regidos exclusivamente por esta Lei.

**Art. 44.** A remuneração dos servidores comissionados que exercem o poder de polícia, será tratada pela Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa Municipal, estrutura e definição de competências.

**Art. 45.** Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decretos complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 27 da Lei Municipal nº 2.042/07, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.124/09.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 06 de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO I

(Lei Municipal nº 2.663, de 06 de fevereiro de 2024)

### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 4.750,00				
1	R\$ 4.987,50	R\$ 5.937,50			
2	R\$ 5.225,00	R\$ 6.175,00			
3	R\$ 5.462,50	R\$ 6.412,50	R\$ 7.362,50		
4	R\$ 5.700,00	R\$ 6.650,00	R\$ 7.600,00		
5	R\$ 5.937,50	R\$ 6.887,50	R\$ 7.837,50	R\$ 8.787,50	
6	R\$ 6.175,00	R\$ 7.125,00	R\$ 8.075,00	R\$ 9.025,00	
7	R\$ 6.412,50	R\$ 7.362,50	R\$ 8.312,50	R\$ 9.262,50	R\$ 10.212,50
8	R\$ 6.650,00	R\$ 7.600,00	R\$ 8.550,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.450,00
9	R\$ 6.887,50	R\$ 7.837,50	R\$ 8.787,50	R\$ 9.737,50	R\$ 10.687,50
10	R\$ 7.125,00	R\$ 8.075,00	R\$ 9.025,00	R\$ 9.975,00	R\$ 10.925,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO II

(Lei Municipal nº 2.663, de 06 de fevereiro de 2024)

#### REQUISITOS MÍNIMOS DE PROGRESSÃO

CLASSE II			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Segundo curso de graduação.	2	2	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização na área.	1	2	
Média de Produtividade aferida pela GAF	0,1	3	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico	0,1	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada	0,2	2	
Orientação de estagiário	0,5	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLASSE III			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado na área ou em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	2	
Média de Produtividade aferida pela GAF	0,1	3	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2,0	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1,0	1,0	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente	-	2	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.			
<p>Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.</p> <p>É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.</p>			

CLASSE IV			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	6	6	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
Média de Produtividade aferida pela GAF	0,1	3	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	1	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	1	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	4	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	4	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais definidos em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto.	1	1	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	3	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	3	
Orientação de estagiário.	0,5	2	
Reconhecido merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLASSE V			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-Doutorado em áreas afins.	5	5	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	3	3	
Média de Produtividade aferida pela GAF	0,1	3	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	3	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto	1	2	
Reconhecido merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	4	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.

É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO III

(Lei Municipal nº 2.663, de 06 de fevereiro de 2024)

### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO TRANSITÓRIA

FISCAL SANITÁRIO	
0	R\$ 2.750,00
1	R\$ 2.832,50
2	R\$ 2.915,00
3	R\$ 2.997,50
4	R\$ 3.080,00
5	R\$ 3.162,50
6	R\$ 3.245,00
7	R\$ 3.327,50
8	R\$ 3.410,00
9	R\$ 3.492,50
10	R\$ 3.575,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o **Plano Geral de Cargos da Administração Direta** do Poder Executivo Municipal, estrutura o Quadro de Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estrutura o Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna, dispõe sobre o Quadro de Carreiras, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.442/2019, através do agrupamento de cargos públicos semelhantes, define as atribuições gerais, os requisitos mínimos de ingresso e promove o enquadramento funcional disposto no Anexo I integrante desta lei.

**§1º.** O enquadramento funcional disposto no Anexo I desta Lei, tem por objetivo adequar os empregos públicos transmutados para cargos públicos em virtude da alteração do regime jurídico único da Administração Municipal promovido pela Lei Municipal nº 2.442/2019.

**§2º.** O quadro de carreiras está disciplinado no Anexo II desta Lei, com quantitativo de vagas de cada cargo público, sendo que o regramento próprio de cada carreira específica será estabelecido por legislação própria.

**§3º.** A descrição sumária e os requisitos de formação de cada cargo público estão dispostos no Anexo III integrante desta Lei, devendo ser publicado Decreto Municipal para discriminar as responsabilidades e atribuições principais de cada formação integrante do cargo público.

**Art. 2º.** Os empregos públicos que foram convertidos em cargos públicos de mesma nomenclatura ficam enquadrados na forma do Anexo I desta Lei, por meio do apostilamento de seus títulos de nomeação, conforme determina o art. 233 da Lei Municipal nº 2.442/2019, de acordo com as competências específicas, requisitos de escolaridade, de ingresso e similitude das atribuições.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá realizar concurso público de provimento para os cargos definidos nesta Lei, exigindo requisito profissional específico, incluindo grau de escolaridade ou especialização, dentro do rol inerente a cada cargo.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS COMUNS AOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 4º.** A lei específica que dispuser sobre o Plano de Carreira dos cargos públicos deverá assegurar o aperfeiçoamento profissional continuado para cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, fixando limites, condições e tempo de duração, inclusive com possibilidades de compensação ou redução da jornada ou ainda licenciamento remunerado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 5º.** A revisão geral anual estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 2.442/2019, assegurada ao servidor público para recomposição das perdas inflacionárias, deverá observar como data-base o mês de abril de cada ano.

**Art. 6º.** A jornada máxima de trabalho dos cargos públicos é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo os planos de carreira estabelecerem jornadas reduzidas, compensação de jornadas, escalas de trabalho ininterrupto, reserva técnica, dentre outros, devendo a jornada máxima ser considerada para efeitos legais.

**§1º.** Após a implementação do órgão de Corregedoria-Geral, com atribuições de controle interno, e expedição de diretrizes, requisitos e condições através das normas regulamentares, poderá ser adotado o regime híbrido ou regime de teletrabalho, que deverá observar percentuais máximos, as características do serviço a ser prestado, a mensuração objetiva do desempenho e a produtividade do servidor.

**§2º.** Considera-se regime de teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais e atribuições desempenhadas remotamente, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de equipamentos e recursos da tecnologia da informação e comunicação, que permita sua plena realização fora das dependências da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** O vencimento básico dos cargos públicos será estabelecido nos planos de carreira específicos, que será utilizado como base de cálculo para a percepção de todas as demais vantagens e gratificações que incidem sobre o vencimento, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Após a aprovação dos planos de carreira, deverá ser republicado o Anexo I desta Lei para incluir de forma expressa o vencimento básico de cada cargo público.

**Art. 8º.** A gratificação de função prevista no art. 68 da Lei Municipal 2.442/2019, será escalonada de acordo com a natureza e o grau de complexidade da função, respeitando como limite máximo de concessões, a mesma quantidade de cargos de provimento em comissão.

**§1º.** Toda gratificação de função concedida aos servidores públicos municipais, deverá estar embasada nos parâmetros, objetivos e financeiros desta Lei.

**§2º.** O ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal que conceder Gratificação de Função deverá ser motivado, indicar as razões para sua concessão, a atividade desempenhada e explicitar o seu grau de complexidade, sob pena de nulidade, podendo, inclusive, ser concedida com prazo de duração.

**§3º.** Decreto Municipal disporá sobre os quantitativos de cada faixa da Gratificação de Função, respeitando como limite máximo a mesma quantidade de cargos de provimento em comissão.

**§4º.** A Gratificação de Função será reajustada nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos servidores públicos.

**Art. 9º.** As Gratificações de Função dispostas na Lei Municipal da Estrutura Administrativa do Município ficam vinculadas ao mesmo padrão financeiro do Anexo IV, e não contabilizam para o limite disposto no art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único.** Enquanto estiver percebendo a Gratificação de Função, é vedada a percepção de horas extraordinárias trabalhadas e adicional por serviço noturno.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** Ficam excepcionalmente mantidos os efeitos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.042/2007, enquanto não forem aprovados os respectivos planos de carreira dos cargos relacionados.

**Art. 11.** Fica incluída na Lei Municipal nº 2.589/2022 a tabela do Anexo V e alterada a Lei Municipal 2.610/2022 para incluir a tabela do Anexo VI.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo adotar as providências para sua implementação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 13.** Ficam revogadas a partir do dia 30 de junho de 2024, as Leis Municipais nºs: 2.042/2007, 2.377/2017 e 2.481/2019 e as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 06 de fevereiro de 2024.



**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



**ÁLVARO LUÍZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município



**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO I

(Lei nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024)

## ENQUADRAMENTO DO EMPREGO PÚBLICO ANTERIOR PARA O NOVO CARGO PÚBLICO

EMPREGO PÚBLICO ANTERIOR	NOVO CARGO PÚBLICO
Agente Comunitário de Saúde	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Agente de Endemias	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS
Agente de Fiscalização	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
Agente de Trânsito	AGENTE DE TRÂNSITO
Agente de Tributos	ANALISTA TRIBUTÁRIO
Arquiteto	ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Analista de Tráfego e Trânsito	
Biólogo	
Engenheiro Ambiental	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Civil	
Engenheiro Eletricista	
Engenheiro em Segurança do Trabalho	
Geógrafo	
Administrador	
Advogado	
Analista Administrativo	
Contador	
Economista	
Analista de Sistema/Infraestrutura	
Analista/Programador de Sistema	
Assistente Social	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Biomédico	
Educador Físico	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Médico Veterinário	
Nutricionista	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Odontólogo	
Psicólogo	
Psicopedagogo	
Terapeuta Ocupacional	
Tradutor e Intérprete de Libras	
Agente Administrativo	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ATA
Assistente Administrativo	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Saúde Pública	
Técnico Administrativo	
Agente de Infraestrutura	ASSISTENTE GERAL
Assistente de Infraestrutura	
Auxiliar de Infraestrutura	
Agente de Serviços Gerais	
Calceteiro	
Carpinteiro	
Eletricista	
Operador de Máquinas Pesadas	
Rasteleiro	
Auditor Fiscal	AUDITOR FISCAL
Condutor Socorrista	CONDUTOR
Motorista	
Enfermeiro	ENFERMEIRO
Guarda Civil Municipal	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Médico	MÉDICO
Procurador Municipal	PROCURADOR MUNICIPAL
Professor	PROFESSOR
Técnico de Enfermagem	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Técnico Agrícola	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Informática	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Técnico de Laboratório	TÉCNICO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Técnico de Laboratório Ótico	
Técnico em Farmácia	
Técnico em Eletrocardiograma	
Assistente de Saúde Pública	
Auxiliar em Prótese Dentária	
Técnico em Vigilância Epidemiológica	
Técnico em Radiologia	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO II

(Lei nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024)

## QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO DE CARREIRAS E CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA		
CARREIRA	CARGO	Vagas
ACS/ACE	Agente Comunitário de Saúde	400
	Agente de Endemias	289
Administração Fazendária	Auditor Fiscal	10
	Analista Tributário	30
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	120
Agente de Trânsito	Agente de Trânsito	112
Analista Municipal	Analista em Saúde e Assistência	361
	Analista em Infraestrutura e Urbanismo	58
	Analista em Planejamento e Gestão	162
ATA	Apoio Técnico Administrativo	500
Condutor	Condutor	70
Enfermagem	Técnico de Enfermagem	150
	Enfermeiro	200
Guarda Civil Municipal	Guarda Civil Municipal	310
Técnico Municipal	Técnico de Saúde e Assistência	200
	Técnico de Urbanismo e Infraestrutura	23
	Técnico de Planejamento e Gestão	40
Procurador	Procurador Municipal	12
Magistério	Professor	2000
Médico	Médico	250
SUBTOTAL		5047
Quadro em extinção	Assistente Geral	755
TOTAL		5802





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO III

(Lei nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024)

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS E REQUISITOS DE FORMAÇÃO

## CARREIRA: ACS/ACE

Compreendem as Carreiras de promoção da saúde e prevenção de doenças em nível comunitário, com regulamentação Federal específica.

<b>CARGO:</b> <u>Agente Comunitário de Saúde – ACS</u>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo</b>
<p><b>Descrição sintética:</b> Compreende o cargo que executa atividades relacionadas com a integração dos serviços de saúde da Atenção Básica com a comunidade, com a prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.</p>	
<p><b>Atribuições Gerais</b></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</li> <li>• a realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</li> <li>• a identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;</li> <li>• a divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</li> <li>• a realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</li> <li>• o cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</li> <li>• a execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</li> <li>• a execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</li> <li>• o registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</li> <li>• a identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;</li> <li>• a mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;</li> <li>• executar outras tarefas correlatas, em especial as indicadas em legislação federal, estadual ou municipal.</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

<b>CARGO:</b>  <b><u>Agente de Combate às Endemias - ACE</u></b>	<b>Requisitos:</b>  <b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Descrição sintética:</b> Compreende o cargo que executa atividades relacionadas com o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar visitas domiciliares;</li> <li>• orientar os moradores sobre medidas preventivas e boas práticas para evitar a reprodução de vetores;</li> <li>• realizar inspeções em áreas propensas a vetores;</li> <li>• identificar e mapear focos de doenças;</li> <li>• coletar dados e relatar informações relevantes sobre a situação epidemiológica;</li> <li>• promover campanhas educativas sobre prevenção de doenças transmitidas por vetores;</li> <li>• participar de campanhas de vacinação;</li> <li>• participar de treinamentos regulares para atualização de conhecimentos sobre controle de vetores e doenças endêmicas;</li> <li>• colaborar com equipes de saúde locais, epidemiologistas e outros profissionais de saúde.</li> </ul>	

**CARREIRA: ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

Compreende o agrupamento de cargos públicos correspondentes as funções finalísticas e administrativas responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização dos tributos, visando garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais.

<b>CARGO:</b>  <b><u>AUDITOR FISCAL</u></b>	<b>Requisitos:</b>  <b>Ensino Superior Completo nas áreas relacionadas.</b>
<b>Descrição sintética:</b> Realizar auditoria nas contas das empresas que exerçam ou exerceram atividade econômica no município, para verificar a exatidão da aplicação da legislação tributária municipal, lavrar auto de infração, supervisionar os trabalhos da fiscalização de tributos municipais, analisando e orientando o seu procedimento, elaborando pareceres, informes técnicos e relatórios e executando tarefas correlatas com a arrecadação municipal.	
Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Direito, Economia e Engenharia (modalidades).	
<b>Atribuições Gerais</b>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Contribui para o desenvolvimento da política de arrecadação e fiscalização do Município, planejamento e implementando projetos, participando da edição de leis e do estabelecimento de diretrizes fiscais e tributárias;
- desenvolve, propõe e implementa novos projetos para adequar a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais;
- propõe, estrutura, implementa e busca continuamente a eficiência nos processos de trabalho na área da administração tributária;
- busca continuamente a qualidade, eficiência e efetividade nas atividades de arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- promove constantemente a revisão fisco contábil de obrigações tributárias do contribuinte, pessoa física e jurídica, na forma estabelecida em ato administrativo;
- instrui processos administrativos e tributários através de diligências e informações técnicas, fiscais e perícias fisco contábeis além de pesquisas tributárias;
- constitui os créditos tributários devidos, através do lançamento - de ofício mediante auto de infração, homologando e lavrando em livros e documentos fiscais de acordo com a legislação;
- contribui para a melhoria do sistema de auditoria, fiscalização e arrecadação de tributos, através da realização de análises e estudos econômicos, financeiros e contábeis e o controle e acompanhamento das transferências;
- mantém atualizados os registros e dados estatísticos de suas atividades;
- participa das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

<b>CARGO:</b> <b><u>ANALISTA TRIBUTÁRIO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Superior Completo em Qualquer Área de Graduação Reconhecido pelo MEC</b>
<b>Descrição sintética:</b> compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação.	
Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Direito, Economia e Engenharia (modalidades).	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;</li> <li>• Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;</li> <li>• Fazer cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;</li> <li>• Verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;</li> <li>• Verificar registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;</li> <li>• Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;</li> <li>• Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;</li> <li>• Informar processos referentes à avaliação de imóveis;</li> </ul>	







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- Propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da área;
- Executar outras tarefas correlatas.

### CARREIRA: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

<b>CARGO:</b> <b><u>AGENTE DE FISCALIZAÇÃO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Superior Completo em Qualquer Área de Graduação Reconhecido pelo MEC CNH categoria "B"</b>
<b>Descrição sintética:</b> Orientar e fiscalizar os municípios quanto o cumprimento do regramento municipal disposto nas Leis, Decretos, Regulamentos e Normas que regem as posturas municipais, obras públicas, licenciamentos, legislação fiscal, transporte, indústria e comércio, meio ambiente, vigilância sanitária e demais atividades municipais.	
Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de: Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Biologia, Engenharia (modalidades), Direito, Contabilidade, Ciências da Computação, Enfermagem, Farmácia, Odontologia.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais, do transporte de pessoais e mercadorias, da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares, do meio ambiente e da saúde pública;</li> <li>• emitir licenças, permissões, alvarás e autorizações referentes aos atos de sua competência;</li> <li>• emitir pareceres e notas-técnicas sobre os assuntos de sua competência;</li> <li>• verificar o licenciamento para realização de espetáculos públicos promovidos por particulares, festas, cultos, missas, caminhadas, eventos esportivos, culturais, e todas as modalidades de eventos a serem realizados no município;</li> <li>• verificar as violações às normas sobre poluição sonora;</li> <li>• intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aqueles que violarem as posturas municipais, ao transporte municipal, a legislação urbanística, sanitária e ao meio ambiente;</li> <li>• Prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos</li> <li>• preparar relatórios técnicos e estatísticos para subsidiar tomadas de decisão e prestar contas das atividades desenvolvidas;</li> <li>• assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinente à sua área de atuação;</li> <li>• outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## CARREIRA: AGENTE DE TRÂNSITO

<b>CARGO:</b> <b><u>AGENTE DE TRÂNSITO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo</b> <b>CNH categoria "B"</b>
<b>Descrição sintética:</b> Responsável pela fiscalização do trânsito, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no âmbito da circunscrição do Município de Itabuna, com aplicação de medidas administrativas e de penalidades cabíveis. Responsável pelo bom andamento e fluxo do trânsito nas vias públicas.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;</li> <li>● Zelar pela fluência e bom andamento do trânsito municipal;</li> <li>● Aplicar advertências, penalidades e multas quando necessário;</li> <li>● Executar tarefas correlatas</li> </ul>	

## CARREIRA: ANALISTA MUNICIPAL

Compreende o agrupamento de cargos públicos de nível superior, que exercem atividades de natureza finalística, com autonomia para realizar atividades de alto grau de complexidade.

<b>CARGO:</b> <b><u>ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Superior Completo nas áreas relacionadas com inscrição no conselho de classe, quando cabível</b>
<b>Descrição sintética:</b> Atuam na concepção, planejamento e execução de políticas públicas, atuando na execução e no planejamento de programas de saúde, avaliação de políticas de saúde, gestão de recursos e orçamento, atendimento especializado, dentro da respectiva área de competência, e assistência à população. Compõem equipes interdisciplinares para abordagens integradas.	
Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de: Assistência Social, Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Terapia Ocupacional, Tradutor e Intérprete de Libras.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● formulação, implementação, execução e avaliação de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de ações governamentais;</li> <li>● emitir pareceres e notas-técnicas sobre os assuntos de sua competência;</li> <li>● acompanhar a execução de projetos e atividades visando análise de resultados obtidos, em função de metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções;</li> <li>● promover estudos e projetos referente à área de atuação, formulando estratégia de ação adequada referente ao atendimento das demandas da sua unidade de atuação de trabalho;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos;
- atendimento direto à população dentro da respectiva área de competência;
- assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinente à sua área de atuação;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

<b>CARGO:</b>  <b><u>ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</u></b>	<b>Requisitos:</b>  <b>Ensino Superior Completo nas áreas relacionadas com inscrição no conselho de classe, quando cabível</b>
<p><b>Descrição sintética:</b> Atuam na concepção, planejamento e execução de políticas públicas, planejamento de programas, processos de trabalho e formulação de políticas de desenvolvimento de infraestrutura e urbanismo sustentável, com cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, visando promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida urbana.</p>	
<p>Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de: Arquitetura, Biologia, Engenharia (modalidades), Geografia (modalidade bacharelado), Agronomia, ou Medicina Veterinária.</p>	
<p><b>Atribuições Gerais</b></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenar projetos de infraestrutura e urbanismo, desde a concepção até a execução, contribuindo e promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida urbana;</li> <li>• Atuar na regularização fundiária;</li> <li>• formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de ações governamentais.</li> <li>• realizar estudos e análises técnicas para subsidiar decisões governamentais relacionadas a projetos de infraestrutura, intervenções urbanas e de acordo com área específica de atuação;</li> <li>• emitir pareceres e notas-técnicas sobre os assuntos de sua competência;</li> <li>• colaborar no processo de verificação, fiscalização e cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no trabalho;</li> <li>• coordenar e gerenciar projetos governamentais, assegurando a eficiência na execução e alcance dos resultados planejados.</li> <li>• acompanhar a execução de projetos e atividades visando análise de resultados obtidos, em função de metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções;</li> <li>• promover estudos e projetos referente à área de atuação, formulando estratégia de ação adequada referente ao atendimento das demandas da sua unidade de atuação de trabalho;</li> <li>• prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos;</li> <li>• assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinente à sua área de atuação;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

<b>CARGO:</b> <b><u>ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Superior Completo em Qualquer Área de Graduação Reconhecido pelo MEC</b>
<b>Descrição sintética:</b> Realizam projetos técnicos de alto grau de complexidade, subsidiando com dados e análises técnicas a formulação de políticas públicas e diretrizes; planejando, desenvolvendo e analisando projetos e estudos, visando munir o organismo público de novas tecnologias que permitam a melhoria da qualidade dos serviços públicos, garantindo efetividade, eficiência, racionalidade e agilidade na sistemática de trabalho da sua área de atuação.	
Pode ser exigido nível superior específico nas áreas de: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, Biblioteconomia, Ciências da Computação, Contabilidade, Direito, Economia, Sistema de Informações, Engenharia (modalidades).	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de ações governamentais.</li> <li>• coordenar e gerenciar projetos governamentais, assegurando a eficiência na execução e alcance dos resultados planejados.</li> <li>• acompanhar a execução de projetos e atividades visando análise de resultados obtidos, em função de metas programadas, avaliando desempenho e corrigindo distorções;</li> <li>• Promover estudos e projetos referente à área de atuação, formulando estratégia de ação adequada referente ao atendimento das demandas da sua unidade de atuação de trabalho;</li> <li>• Prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos;</li> <li>• preparar relatórios técnicos e estatísticos para subsidiar tomadas de decisão e prestar contas das atividades desenvolvidas;</li> <li>• assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinente à sua área de atuação;</li> <li>• outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.</li> </ul>	

### CARREIRA: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

<b>CARGO:</b> <b><u>Apoio Técnico Administrativo</u></b> <b>ATA</b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Descrição sintética:</b> executa e coordena tarefas de médio grau de complexidade, de apoio técnico-administrativo e operacional aos trabalhos e	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

projetos de diversas áreas, atuando como suporte às áreas finalísticas de atuação às quais estiverem vinculados. As tarefas terão maior grau de complexidade, conforme a classe em que o servidor estiver posicionado, de acordo com a evolução na carreira.

### Atribuições Gerais

- realizar atividades de comunicação, modernização e apoio administrativo, como elaboração, digitação, tramitação e arquivamento de formulários e documentos administrativos;
- tramitar documentos administrativos;
- preencher, digitar, arquivar e desarquivar documentos administrativos e formulários;
- operar equipamentos utilizados nas áreas administrativas;
- receber, conferir, armazenar, controlar a entrada e saída, organizar e distribuir material de consumo e de escritório, efetuando o controle de estoque em almoxarifados e depósitos, entre outros;
- executar atividades de controle patrimonial;
- providenciar e fiscalizar a execução de serviços de logística, administração predial, patrimonial e de materiais;
- prestar suporte administrativo, fiscalizar e acompanhar a execução de contratos e convênios de prestação de serviços, obras e outros serviços terceirizados, mediante designação;
- organizar e manter cadastros e outros tipos de registros afetos à sua área de atuação;
- prestar informações, atendimento ao público, interno e esclarecimentos sobre assuntos afetos à sua atividade e área de atuação;
- auxiliar na elaboração de pesquisas, estudos, relatórios, pareceres e minutas de normas internas, termos de referência, contratos e convênios relativos à sua área de atuação, efetuando análise, conclusão e recomendações;
- contribuir para a execução das atividades de planejamento, assessoramento e monitoramento dos processos e procedimentos da sua área de atuação;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

### CARREIRA: CONDUTOR

<b>CARGO:</b> <b><u>Condutor</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo e CNH categoria</b>
<b>Descrição sintética:</b> Responsável pela condução de veículos da frota municipal – como veículos de passageiros, de carga e especiais –, conduzir máquinas, realizar viagens, e atuar na escola municipal de trânsito.	
<b>Pode ser exigido Carteira Nacional de Habilitação específica de acordo com a necessidade da Administração Pública.</b>	
<b>Atribuições Gerais</b>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- portar e manter atualizados a Carteira Nacional de Habilitação e o registro do veículo;
- conferir e portar documentação relativa à carga sob sua responsabilidade;
- dirigir os veículos da frota do Poder Executivo, como veículos de passageiros, de carga e especiais;
- conduzir passageiros devidamente autorizados, segundo itinerários e horários estabelecidos pela gerência imediata;
- conduzir pacientes, observando as normas específicas para trânsito de ambulâncias e veículos afins;
- transportar materiais, móveis e equipamentos do Poder Executivo, compatíveis com a capacidade do veículo;
- registrar os serviços executados;
- adotar providências quanto à manutenção, abastecimento, lubrificação, limpeza, revisão e troca de peças do veículo sob sua responsabilidade, mediante autorização prévia do gerente imediato;
- informar ao gerente imediato a necessidade de reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade;
- atuar na escola municipal de trânsito;
  - outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

### CARREIRA: ENFERMAGEM

<b>CARGO:</b> <b><u>ENFERMEIRO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b><u>Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no COREN</u></b>
<p><b>Descrição sintética:</b> Exercer atividade de consulta, atendimento, planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução do procedimento de enfermagem. Realizar a Sistematização de Assistência de Enfermagem – SAE. Realizar visitas domiciliares. Participar e executar ações referentes à Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Realizar a notificação de doenças de notificação compulsória.</p>	
<p><b>Pode ser exigida especialização específica, de acordo com a necessidade da Administração.</b></p>	
<p><b>Atribuições Gerais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar consultas e atendimentos;</li> <li>• elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;</li> <li>• planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;</li> <li>• desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;</li> <li>• coletar e analisar dados socio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;</li> <li>• realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;</li> <li>• supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- dar apoio psicológico a pacientes e familiares;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

<b>CARGO:</b> <b><u>Técnico de Enfermagem</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo e Curso em Técnico de Enfermagem e Registro definitivo no COREN</b>
<p><b>Descrição sintética:</b> Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestar assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar, administrar medicamentos e desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Realizar registros, elaborar relatórios técnicos e realizam ações para promoção da saúde da família e dentro da competência específica. As tarefas terão maior grau de complexidade, conforme a classe em que o servidor estiver posicionado, de acordo com a evolução na carreira.</p>	
<p><b>Pode ser exigida habilitação específica a título de especialização de acordo com a necessidade da Administração Pública.</b></p>	
<p><b>Atribuições Gerais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;</li> <li>• controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;</li> <li>• efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;</li> <li>• orientar os consulentes em assuntos de sua competência;</li> <li>• preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas.</li> <li>• auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;</li> <li>• orientar e supervisionar o pessoal auxiliar, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar de campanhas de vacinação;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimentos;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

### CARREIRA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

<b>CARGO:</b> <b><u>GUARDA CIVIL MUNICIPAL</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo</b>
<b>Descrição sintética:</b> Proteger bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Itabuna, incluindo os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais, assim como a proteção dos agentes municipais quando em serviço.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à ronda diurna e noturna nas dependências da Prefeitura, e área adjacentes, verificando se portas, janelas, e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando se pessoas que lhe pareçam suspeitas para possibilitar à tomada de providência;</li> <li>• zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos pertencentes à Prefeitura;</li> <li>• acompanhar procedimentos de fiscalização sanitária, ambiental, de posturas, ordenamento, transporte e trânsito, quando necessário;</li> <li>• cumprir e fazer cumprir a legislação municipal;</li> <li>• encaminhar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;</li> <li>• compor grupos operacionais, realizar plantões, rondas e patrulhamentos, efetuar a segurança diuturna nos logradouros municipais;</li> <li>• atuar na segurança de grandes eventos, festas populares, cívicas, religiosas ou manifestações;</li> <li>• manter a segurança institucional, inclusive a segurança pessoal do prefeito e outras autoridades administrativas, quando determinado;</li> <li>• cuidar da preservação do meio ambiente a fim de coibir a prática de atos atentatórios à fauna e à flora, especialmente ao rio Cachoeira;</li> <li>• prestar informações ao público quanto à localização de serviços e funcionários;</li> </ul>	







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- elaborar os planos de emergência e gestão de riscos das repartições municipais, festas e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, identificando situações potenciais;
- executar a ronda escolar com catalogação e integração junto aos gestores da rede pública e privada;
- auxiliar os órgãos de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros em ocasiões de emergência, calamidade ou salvamentos;
  - outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

### CARREIRA: TÉCNICO MUNICIPAL

Compreende o agrupamento dos cargos públicos de nível técnico ou intermediário, que exercem atividades de suporte às carreiras de atividade fim, bem como possuam autonomia para o exercício das atividades técnicas de médio grau de complexidade, e não integrantes de carreiras específicas instituídas por leis especiais.

<b>CARGO:</b> <b><u>TÉCNICO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área respectiva de habilitação com inscrição no conselho de classe, quando cabível</b>
<b>Descrição sintética:</b> Executar tarefas técnicas operacionais em atividades ligadas à saúde e assistência, otimizando os projetos e processos, executando, orientando e controlando a implantação e o desenvolvimento de atividades dentro de sua área de atuação específica.	
Pode ser exigido qualificação específica nas áreas de: Auxiliar de Saúde bucal, Técnico de Laboratório, Técnico de laboratório ótico, Técnico em Farmácia, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico em Prótese Dentária, Técnico de Radiologia.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência técnica em procedimentos de saúde;</li> <li>• operação de equipamentos e instruções dentro de sua área de atuação;</li> <li>• prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos</li> <li>• atendimento ao público;</li> <li>• colaboração em programas de saúde;</li> <li>• outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.</li> </ul>	

<b>CARGO:</b> <b><u>TÉCNICO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área respectiva de habilitação com inscrição no conselho de classe, quando cabível</b>
<b>Descrição sintética:</b> Executar tarefas técnicas operacionais dentro da área específica de atuação, desempenhar atividades técnicas de levantamento e interpretação de dados, realização de cálculos, análise de projetos, elaboração de relatórios, de modo a colaborar no desenvolvimento de planos urbanísticos,	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

considerando o crescimento ordenado das cidades, preservação ambiental, acessibilidade e segurança.

Pode ser exigido Habilitação específica nas áreas de Técnico Agrícola, Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Meio Ambiente, ou Técnico em Segurança do Trabalho de acordo com a necessidade da Administração Pública.

### **Atribuições Gerais**

- Colaborar no desenvolvimento de planos urbanísticos, considerando o crescimento ordenado das cidades, preservação ambiental, acessibilidade e segurança;
- participar na elaboração de projetos de obras públicas;
- realizar estudos de viabilidade técnica para empreendimentos urbanos, considerando aspectos técnicos, legais, ambientais e de segurança do trabalho;
- preparar relatórios técnicos e estatísticos para subsidiar tomadas de decisão e prestar contas das atividades desenvolvidas;
- assegurar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal pertinente à sua área de atuação;
- Prestar informações técnicas à população, esclarecendo dúvidas sobre projetos, regulamentações e processos
- implementar medidas preventivas, de fiscalização, de forma a garantir criação e manutenção de ambientes urbanos funcionais e sustentáveis;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.

<b>CARGO:</b> <b><u>TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Médio Completo e Curso Técnico compatível com a área específica</b>
<b>Descrição sintética:</b> Executar tarefas técnicas operacionais, otimizando projetos e processo, atuando com gestão de dados e informações, integração de sistemas, avaliação de tecnologias e ferramentas, acompanhando, orientando e controlando a implantação e o desenvolvimento de atividades dentro de sua área de atuação específica.	
Pode ser exigido Habilitação específica nas áreas de Técnico de Informática, Técnico em Redes de Computadores ou Técnico em Administração.	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar do desenvolvimento, implementação e manutenção de sistemas informatizados;</li> <li>• colaborar na análise de requisitos e na programação de soluções tecnológicas;</li> <li>• solucionar problemas técnicos e oferecer orientações sobre o uso de sistemas;</li> <li>• participar da integração de sistemas e plataformas tecnológicas;</li> <li>• contribuir na seleção e adoção de soluções tecnológicas adequadas;</li> <li>• outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.</li> </ul>	

### **CARREIRA: PROCURADOR MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

<b>CARGO:</b> <b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>	<b>Requisitos:</b> <b><u>Ensino Superior Completo em Direito com Inscrição na OAB e 02 (dois) anos de prática jurídica.</u></b>
<b>Descrição sintética:</b> Representar o Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao poder executivo, o controle da legalidade e a defesa dos interesses legítimos do Município, o controle e execução da dívida ativa.	
<b>Pode ser exigida especialização específica, de acordo com a necessidade da Administração.</b>	
<b>Atribuições Gerais</b>	
De acordo com a Lei Municipal nº. 2.610/2022.	

## CARREIRA: MAGISTÉRIO

<b>CARGO:</b> <b>PROFESSOR NÍVEL II</b>	<b>Requisitos:</b> <b>Ensino Superior Completo</b>
<b>Pode ser exigido nível superior específico em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Educação Infantil ou áreas afins; Licenciatura em Ciências Biológicas, Química, Biologia ou Licenciatura Interdisciplinar; em Ciências da Natureza e suas tecnologias; Licenciatura em Geografia, de acordo com a necessidade da Administração Pública e área de atuação.</b>	
<b>Atribuições Gerais</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar (PPP);</li> <li>● Planejar, executar e avaliar as ações pedagógicas relacionadas ao educar-cuidar-brincar e interagir, específicas da Educação Infantil;</li> <li>● Levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe;</li> <li>● Definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;</li> <li>● Realizar ação cooperativamente no âmbito escolar;</li> <li>● Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;</li> <li>● Atender a solicitação da direção escolar e coordenação pedagógica referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar;</li> <li>● Participar da elaboração do PPP da unidade escolar;</li> <li>● Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar;</li> <li>● Zelar pela aprendizagem dos alunos;</li> <li>● Estabelecer e implementar estratégias de recuperação da aprendizagem para os alunos de menor rendimento;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Ministrará os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação profissional, segundo orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Executar outras tarefas correlatas.

### CARREIRA: MÉDICO

<b>CARGO:</b>  <b><u>MÉDICO</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b><u>Ensino Superior completo em Medicina e registro no CRM</u></b>
<b>Descrição sintética:</b> Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população.	
Pode ser exigido especializações médicas específicas, de acordo com a necessidade da Administração.	
<b>Atribuições Típicas</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;</li> <li>• Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;</li> <li>• Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</li> <li>• Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;</li> <li>• Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;</li> <li>• Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;</li> <li>• Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;</li> <li>• Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;</li> <li>• Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</li> <li>• Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</li> <li>• Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</li> <li>• Participar de grupos de trabalho e/ou com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação das diretrizes, dos planos e programas de trabalhos afetos ao Município;</li> </ul>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- participar de grupos de trabalho e/ou com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- outras atribuições correlatas que sejam compatíveis com a escolaridade do cargo e da classe de posicionamento, tendo como limite a atribuição geral do cargo, e que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO IV

(Lei nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024)

#### TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Gratificação	Valor	LIMITE DE CONCESSÕES (% dos cargos em comissão)
GF1	R\$ 1.000,00	26%
GF2	R\$ 2.000,00	23%
GF3	R\$ 3.000,00	20%
GF4	R\$ 4.000,00	17%
GF5	R\$ 5.000,00	14%

### ANEXO IV

(Anexo Único da Lei Municipal 2.589/2022)

GDAL	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Presidente de Comissão	GF4	05
Pregoeiros, agentes e membros de Comissão	GF3	15
Membros de equipe de apoio	GF2	15

### ANEXO V

(Anexo II da Lei Municipal 2.610/2022)

GAJ	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Apoio Técnico Jurídico ao Procurador-Geral	GF5	02
Apoio Técnico Jurídico ao Subprocurador-Geral e aos Procuradores Coordenadores	GF3	06
Apoio Técnico Jurídico aos Procuradores Municipais	GF2	12





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO VI

(Lei nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024)

## QUADRO EM EXTINÇÃO

<b>CARGO:</b> <b><u>Assistente Geral</u></b>	<b>Requisitos:</b> <b>Em Extinção</b>
<b>Descrição sintética:</b> Compreende os cargos que se destinam ao trabalho manual, com ou sem utilização de máquinas e outros equipamentos, para executar serviços de copa, arrumação, recepção, portaria, manutenção, consertos e reparos simples, podendo exercer o auxílio, apoio, supervisão e fiscalização dessas e de outras atividades de acordo com o nível de escolaridade.	
<b>Obs. Cargo em extinção</b>	





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.665, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o **Plano de Carreira dos Analistas Municipais, Plano de Carreira dos Técnicos Municipais e Plano de Carreira dos Condutores**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS GERAIS DAS CARREIRAS**

**Seção I**  
**Das disposições preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira dos Analistas Municipais, o Plano de Carreira dos Técnicos Municipais e o Plano de Carreira dos Condutores, define atribuições específicas de cada cargo, institui novos padrões de vencimento, estabelece as perspectivas de desenvolvimento funcional, progressão e vantagens, disciplinando o art. 6º da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, que estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores municipais.

**Art. 2º.** Os planos de carreira ora estabelecidos têm como princípios:

- I - adotar critérios de merecimento para evolução na carreira;
- II - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- III - legalidade e segurança jurídica;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- V - reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.
- VI – prestar um serviço público de qualidade ao munícipe, coibindo ato de desvio ou abuso de poder;

**Seção II**  
**Do regramento geral**

**Art. 3º.** A Carreira é o agrupamento dos cargos públicos semelhantes, da mesma natureza de trabalho, escalonadas em Classes e Níveis segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do servidor que implique em diferenciação remuneratória, nas seguintes definições:

I - Classe: é a posição na carreira na qual se tem acesso por meio da promoção, atendidos os requisitos objetivos de provimento estabelecidos no Anexo I e Decreto Regulamentador;

II – Nível: é a posição do servidor de acordo com seu desenvolvimento funcional e tempo de serviço na carreira.

**Parágrafo único.** O servidor aprovado em concurso público e investido na Carreira ingressará sempre na Classe inicial e no Nível mínimo estabelecido para o cargo.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 4º.** Os servidores progredirão em sua carreira desde que aprovados em processo de avaliação destinado à promoção para a Classe imediatamente superior, respeitada, em qualquer hipótese, o interstício na classe precedente, bem como preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I desta lei e do Decreto Regulamentador.

**§ 1º.** Para os fins de aferição do tempo de serviço serão consideradas as normas estabelecidas no art. 38 da Lei Municipal nº. 2.442/2019.

**§ 2º.** Os processos de avaliação para fins de promoção serão conduzidos por Comissão de servidores efetivos de diferentes grupos funcionais, designadas pelo Prefeito, assegurada a participação de representante do sindicato da categoria dos servidores, e será acompanhado pela Corregedoria com a emissão de Parecer Técnico.

**Art. 5º.** O servidor será remunerado de acordo com a sua posição de Classe e Nível na carreira, considerando-se o vencimento básico aquele fixado para a Classe inicial, no Nível mínimo, estabelecido para o cargo.

**Parágrafo único.** Os reajustes e revisões gerais anuais da remuneração incidirão de forma igualitária sobre toda a tabela de vencimentos, devendo ser publicado Decreto com os valores atualizados.

**Art. 6º.** Promoção é a passagem do titular do cargo de uma Classe para outra, imediatamente superior, estando habilitado o servidor que cumprir as disposições do Decreto Regulamentador.

**Art. 7º.** A progressão em nível se dará a cada triênio de efetivo exercício na função, vedada a sua concessão no mesmo exercício financeiro em que for concedida a promoção.

**Parágrafo único.** Com a presente lei, o adicional por tempo de serviço definido como triênio no art. 73 do Estatuto dos Servidores se converterá na progressão em níveis, deixando de ser uma rubrica própria.

**Art. 8º.** Todo e qualquer pedido dos servidores para progressão ou promoção deverá ser realizado mediante Requerimento, sendo avaliadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e caso deferidas, incorporadas em igual período, sob pena de concessão automática, nos termos do art. 129 do Código Civil.

**§ 1º.** A intempestividade dos requerimentos não impede o direito do servidor, contudo, afasta a percepção de retroativos.

**§ 2º.** A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado para pleitear o enquadramento, identificado pela Corregedoria implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

### Seção III Da Qualificação Profissional

**Art. 9º.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação continuada em nível de atualização, capacitação, aperfeiçoamento, graduação, especialização e pós-graduação, em instituições credenciadas.

**§1º.** Serão considerados como curso de formação continuada em nível de atualização, capacitação e aperfeiçoamento, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º. O afastamento do exercício do cargo público efetivo ou a redução da jornada sem prejuízo da remuneração, será regulamentado por Decreto Municipal, que disporá sobre o procedimento de restituição ao erário em caso de não conclusão dos cursos de capacitação.

§3º. Fica instituída a Premiação por Excelência Profissional ao servidor, independentemente da Classe e Nível em que se encontre, em caso de título de pós-Doutorado na área de atuação, com a concessão de adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

### Seção IV Do Sistema de Desenvolvimento Profissional

**Art. 10.** Os servidores serão submetidos à Avaliação Funcional Periódica, através de um processo anual e sistemático para aferição do seu desempenho, compreendendo:

- I – preceitos éticos;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – iniciativa;
- V – eficiência;
- VI – produtividade;
- VII – integração social;

**Art. 11.** A Comissão de Avaliação, designada pela Secretaria Municipal competente, poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Art. 12.** A Comissão de Avaliação, através do método sistemático, atribuirá notas aos servidores avaliados, levando em consideração os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** A omissão da Secretaria competente para proceder a avaliação dos servidores, implica em atribuição da nota máxima para todos.

## CAPÍTULO II DOS ANALISTAS MUNICIPAIS Seção I Das definições

**Art. 13.** A Carreira de Analistas Municipais compreende o agrupamento dos cargos públicos descritos neste artigo, todos com requisito de investidura de nível superior, que exercem atividades finalísticas de alto grau de complexidade, voltados ao exercício de atividades técnicas-científicas e não integrantes de carreiras específicas instituídas por leis especiais, na forma estabelecida na Lei Geral de Cargos do Município de Itabuna:

- I – Analista em Infraestrutura e Urbanismo;
- II – Analista em Planejamento e Gestão;
- III – Analista em Saúde e Assistência;

**Art. 14.** O vencimento básico fixado para a carreira de Analista Municipal é de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), com planilha remuneratória disposta no Anexo II.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Parágrafo único.** O vencimento básico estabelecido no caput deste artigo equivale à jornada correspondente de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

### Seção II Da opção de jornada

**Art. 15.** Os servidores titulares do cargo público de Analista em Saúde e Assistência que ingressaram nos quadros do Município através de edital de concurso com jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas, bem como aqueles profissionais que possuam disciplina da jornada orientada por legislação federal, serão regidos pela remuneração proporcional constante no Anexo III e poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas.

**§1º.** A opção de adesão à jornada de 40 (quarenta) horas deve ser preenchida em termo de opção próprio, e requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, não podendo ser alterada por opção do servidor antes do prazo mínimo 04 (quatro) anos.

**§2º.** Havendo necessidade da Administração pela extensão da jornada para 40 (quarenta) horas, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamamento para seleção dos interessados.

**Art. 16.** Ao Analista Municipal, poderá ser concedida a reserva técnica de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada para o desenvolvimento das atividades intelectuais e técnico-científicas, devendo ser atestada a necessidade pelo Secretário Municipal na forma do Decreto Regulamentador.

**§1º.** Considera-se reserva técnica o tempo de trabalho despendido pelo servidor para aprimoramento, pesquisa, estudo, atualização e outros relacionados à atividade desempenhada.

**§2º.** É vedada a concessão de reserva técnica ao Analista em Saúde e Assistência em jornada de 30 (trinta) horas.

**§3º.** A reserva técnica só poderá ser concedida após expedição do Decreto Regulamentador, que fixará condições, percentuais mínimos e máximos, controle e aferição da produtividade, bem como instrumentos de controle pelo órgão corregedor.

### Seção III Do enquadramento na carreira

**Art. 17.** Os atuais Analistas Municipais admitidos no serviço público anteriormente à vigência desta Lei, serão enquadrados na carreira no Nível compatível com o seu tempo de serviço e na Classe compatível com seus títulos de escolaridade, na seguinte ordem:

I – Classe I: graduados;

II – Classe II: Especialistas com título de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), em áreas afins;

III – Classe III: Mestres com título de pós-graduação em áreas afins;

IV – Classe IV: Doutores ou Pós-Doutores em áreas afins;

**Parágrafo único.** Os titulares do título de Especialista através de programas de residência multidisciplinar com duração mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) dentro da sua área de atuação serão excepcionalmente enquadrados na Classe III.

**Art. 18.** Para promoção de Classe do Analista Municipal deve ser respeitada, em todas as hipóteses, o interstício mínimo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### CAPÍTULO III DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

#### Seção I Das definições

**Art. 19.** A Carreira dos Técnicos Municipais compreende o agrupamento dos cargos públicos de nível técnico ou intermediário, que exercem atividades de suporte às carreiras de atividade fim, bem como possuem autonomia para o exercício das atividades técnicas de médio grau de complexidade, e não integrantes de carreiras específicas instituídas por leis especiais, conforme estabelecido na Lei Geral de Cargos do Município de Itabuna:

- I – Técnico em Infraestrutura e Urbanismo;
- II – Técnico em Planejamento e Gestão;
- III – Técnico em Saúde e Assistência;

**Art. 20.** O vencimento básico fixado para a carreira de Técnico Municipal é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com planilha remuneratória disposta no Anexo IV.

**Parágrafo único.** O vencimento básico estabelecido no caput deste artigo equivale à jornada correspondente de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

#### Seção II Da exposição radiológica

**Art. 21.** O Técnico em Saúde e Assistência no exercício das funções com exposição à radiação, realizando exames de radiografia, ou executando qualquer atividade técnica radiológica, radioterápica, radioisotópica, ou de medicina nuclear, terá seu tempo de exposição à radiação limitado à 24 (vinte e quatro) horas semanais.

#### Seção III Do enquadramento na carreira

**Art. 22.** Os atuais Técnicos Municipais admitidos no serviço público anteriormente à vigência desta Lei, serão enquadrados na carreira no Nível compatível com o seu tempo de serviço e na Classe compatível com seus títulos de escolaridade, na seguinte ordem:

- I – Classe I: Nível Técnico;
- II – Classe II: Graduados;
- III – Classe III: Especialistas com título de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), em áreas afins;
- IV – Classe IV: Mestres com título de pós-graduação em áreas afins;
- V – Classe V: Doutores ou Pós-Doutores em áreas afins;

**Parágrafo único.** Os titulares do título de Especialista através de programas de residência multidisciplinar com duração mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) dentro da sua área de atuação serão excepcionalmente enquadrados na Classe IV.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 23.** Para promoção de Classe do Técnico Municipal deve ser respeitada, em todas as hipóteses, o interstício mínimo de 06 (seis) anos, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos.

### CAPÍTULO IV DOS CONDUTORES

#### Seção I Das definições

**Art. 24.** A Carreira dos Condutores compreende o cargo público homônimo, com atribuições gerais e requisitos de investidura estabelecidos na Lei Geral de Cargos do Município de Itabuna.

**Art. 25.** O vencimento básico fixado para a carreira de Conductor é de R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), com planilha remuneratória disposta no Anexo V.

Parágrafo único. O vencimento básico estabelecido no caput deste artigo equivale à jornada correspondente de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

#### Seção II Do regime de plantão

**Art. 26.** Aos Condutores Socorristas, conduzindo veículos de emergência na equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a escala será prestada em regime de compensação, com jornadas ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

#### Seção III Do enquadramento na carreira

**Art. 27.** Os atuais Condutores admitidos no serviço público anteriormente à vigência desta Lei, serão enquadrados na carreira no Nível compatível com o seu tempo de serviço e na Classe obedecendo ao disposto no Anexo VI.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente para os servidores que ocuparam o emprego público de Conductor Socorrista, regidos pela Lei Municipal nº 2.377/2017, fica autorizada a criação de uma Classe Especial posterior à Classe V.

**Art. 28.** Para promoção de Classe do Conductor deve ser respeitada, em todas as hipóteses, o interstício mínimo de 06 (seis) anos, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Nenhum servidor poderá ter seu vencimento reduzido em virtude da aplicação desta Lei, devendo ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI os eventuais valores de complementação necessários para adequação à carreira.

**§1º.** É facultado ao servidor não aderir ao novo plano de cargo, carreira e remuneração ora estabelecido, mantendo-se o padrão remuneratório atual e não se sujeitando às novas regras previstas neste diploma legal.

**§2º.** Fica vedado o ingresso na carreira de servidores que já se encontrem aposentados.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 30.** O Chefe do Poder Executivo publicará Decreto estabelecendo normas e procedimentos para a aferição do enquadramento inicial, que deverá se realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.


**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados logo após a conclusão do processo de enquadramento previsto no caput deste artigo.

**Art. 31.** Esta Lei consolida o Plano de Carreira e Remuneração dos Analistas Municipais, Técnicos Municipais e Condutores, de forma que os direitos e vantagens estabelecidos não são cumulativos com direitos e vantagens de mesma espécie previstos em leis especiais.

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA,** em 06 de fevereiro de 2024.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

  
**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

  
**MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO**  
Secretário de Gestão e Inovação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**ANEXO I**  
**(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)**  
**BAREMAS DE PROGRESSÃO**  
**ANALISTAS MUNICIPAIS**

<b>ANALISTAS</b>			
<b>CLASSE II</b>			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Segundo curso de graduação.	1	1	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização na área.	1	2	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,1	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	1	
Orientação de estagiário.	0,5	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANALISTAS			
CLASSE III			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado na área ou em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 05 anos.	1	2	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	2	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	0,5	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo).	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1	1	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			
É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANALISTAS			
CLASSE IV			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	6	6	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 05 anos.	1	1	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	1	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	2	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	4	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais definidos em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto.	1	1	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	3	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	3	
Orientação de estagiário.	0,5	1	
Reconhecimento merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	3	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANALISTAS			
CLASSE V			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-Doutorado em áreas afins.	5	5	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	3	3	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto	1	2	
Reconhecido merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	4	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## TÉCNICOS MUNICIPAIS

TÉCNICOS			
CLASSE II			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de graduação.	1	3	
Participação em evento técnico, científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,1	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	1	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,5	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	4	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			









## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TÉCNICOS			
CLASSE III			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de graduação.	1	2	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 05 anos.	1	2	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo).	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1,0	1	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	3	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			
É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

<b>TÉCNICOS</b>			
<b>CLASSE IV</b>			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 05 anos.	1	2	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1,0	1	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	3	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			
É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

TÉCNICOS			
CLASSE V			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	5	5	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1,0	1	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	3	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONDUTOR			
CLASSE II			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Apresentação de CNH válida com pontuação correspondente	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	6	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

<b>CONDUTOR</b>			
<b>CLASSE III</b>			
<b>CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>LIMITE DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Apresentação de CNH válida com pontuação correspondente	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	6	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			

<b>CONDUTOR</b>			
<b>CLASSE IV</b>			
<b>CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>LIMITE DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Apresentação de CNH válida com pontuação correspondente	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	6	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONDUTOR			
CLASSE V			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Apresentação de CNH válida com pontuação correspondente	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.	0,2	2	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	6	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO II

(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)

#### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DOS ANALISTAS MUNICIPAIS

##### 40 HORAS

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 4.750,00	R\$ 5.462,50	R\$ 6.175,00	R\$ 6.887,50	R\$ 7.600,00
3	R\$ 4.892,50	R\$ 5.605,00	R\$ 6.317,50	R\$ 7.030,00	R\$ 7.742,50
6	R\$ 5.035,00	R\$ 5.747,50	R\$ 6.460,00	R\$ 7.172,50	R\$ 7.885,00
9	R\$ 5.177,50	R\$ 5.890,00	R\$ 6.602,50	R\$ 7.315,00	R\$ 8.027,50
12	R\$ 5.320,00	R\$ 6.032,50	R\$ 6.745,00	R\$ 7.457,50	R\$ 8.170,00
15	R\$ 5.462,50	R\$ 6.175,00	R\$ 6.887,50	R\$ 7.600,00	R\$ 8.312,50
18	R\$ 5.605,00	R\$ 6.317,50	R\$ 7.030,00	R\$ 7.742,50	R\$ 8.455,00
21	R\$ 5.747,50	R\$ 6.460,00	R\$ 7.172,50	R\$ 7.885,00	R\$ 8.597,50
24	R\$ 5.890,00	R\$ 6.602,50	R\$ 7.315,00	R\$ 8.027,50	R\$ 8.740,00
27	R\$ 6.032,50	R\$ 6.745,00	R\$ 7.457,50	R\$ 8.170,00	R\$ 8.882,50
30	R\$ 6.175,00	R\$ 6.887,50	R\$ 7.600,00	R\$ 8.312,50	R\$ 9.025,00

### ANEXO III

(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)

#### ANALISTA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

##### 30 HORAS

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 3.562,50	R\$ 4.096,88	R\$ 4.631,25	R\$ 5.165,63	R\$ 5.700,00
3	R\$ 3.669,38	R\$ 4.203,75	R\$ 4.738,13	R\$ 5.272,50	R\$ 5.806,88
6	R\$ 3.776,25	R\$ 4.310,63	R\$ 4.845,00	R\$ 5.379,38	R\$ 5.913,75
9	R\$ 3.883,13	R\$ 4.417,50	R\$ 4.951,88	R\$ 5.486,25	R\$ 6.020,63
12	R\$ 3.990,00	R\$ 4.524,38	R\$ 5.058,75	R\$ 5.593,13	R\$ 6.127,50
15	R\$ 4.096,88	R\$ 4.631,25	R\$ 5.165,63	R\$ 5.700,00	R\$ 6.234,38
18	R\$ 4.203,75	R\$ 4.738,13	R\$ 5.272,50	R\$ 5.806,88	R\$ 6.341,25
21	R\$ 4.310,63	R\$ 4.845,00	R\$ 5.379,38	R\$ 5.913,75	R\$ 6.448,13
24	R\$ 4.417,50	R\$ 4.951,88	R\$ 5.486,25	R\$ 6.020,63	R\$ 6.555,00
27	R\$ 4.524,38	R\$ 5.058,75	R\$ 5.593,13	R\$ 6.127,50	R\$ 6.661,88
30	R\$ 4.631,25	R\$ 5.165,63	R\$ 5.700,00	R\$ 6.234,38	R\$ 6.768,75





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO IV

(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)

#### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 2.200,00	R\$ 2.420,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.860,00	R\$ 3.080,00
3	R\$ 2.288,00	R\$ 2.508,00	R\$ 2.728,00	R\$ 2.948,00	R\$ 3.168,00
6	R\$ 2.376,00	R\$ 2.596,00	R\$ 2.816,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.256,00
9	R\$ 2.464,00	R\$ 2.684,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.124,00	R\$ 3.344,00
12	R\$ 2.552,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.992,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.432,00
15	R\$ 2.640,00	R\$ 2.860,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.520,00
18	R\$ 2.728,00	R\$ 2.948,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.388,00	R\$ 3.608,00
21	R\$ 2.816,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.256,00	R\$ 3.476,00	R\$ 3.696,00
24	R\$ 2.904,00	R\$ 3.124,00	R\$ 3.344,00	R\$ 3.564,00	R\$ 3.784,00
27	R\$ 2.992,00	R\$ 3.212,00	R\$ 3.432,00	R\$ 3.652,00	R\$ 3.872,00
30	R\$ 3.080,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.520,00	R\$ 3.740,00	R\$ 3.960,00

### ANEXO V

(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)

#### PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DOS CONDUTORES

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE V	CLASSE V
0	R\$ 1.850,00	R\$ 2.127,50	R\$ 2.405,00	R\$ 2.682,50	R\$ 2.960,00
3	R\$ 1.924,00	R\$ 2.201,50	R\$ 2.479,00	R\$ 2.756,50	R\$ 3.034,00
6	R\$ 1.998,00	R\$ 2.275,50	R\$ 2.553,00	R\$ 2.830,50	R\$ 3.108,00
9	R\$ 2.072,00	R\$ 2.349,50	R\$ 2.627,00	R\$ 2.904,50	R\$ 3.182,00
12	R\$ 2.146,00	R\$ 2.423,50	R\$ 2.701,00	R\$ 2.978,50	R\$ 3.256,00
15	R\$ 2.220,00	R\$ 2.497,50	R\$ 2.775,00	R\$ 3.052,50	R\$ 3.330,00
18	R\$ 2.294,00	R\$ 2.571,50	R\$ 2.849,00	R\$ 3.126,50	R\$ 3.404,00
21	R\$ 2.368,00	R\$ 2.645,50	R\$ 2.923,00	R\$ 3.200,50	R\$ 3.478,00
24	R\$ 2.442,00	R\$ 2.719,50	R\$ 2.997,00	R\$ 3.274,50	R\$ 3.552,00
27	R\$ 2.516,00	R\$ 2.793,50	R\$ 3.071,00	R\$ 3.348,50	R\$ 3.626,00
30	R\$ 2.590,00	R\$ 2.867,50	R\$ 3.145,00	R\$ 3.422,50	R\$ 3.700,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### ANEXO VI

(Lei nº 2.665, de 06 de fevereiro de 2024)

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE CONDUTOR

#### CLASSE I

Serão enquadrados na Classe I da Carreira de Condutores os Motoristas em geral, que ingressaram nos quadros da Administração Pública através de concurso público, e que apresentem no processo de enquadramento a Carteira Nacional de Habilitação válida, categorias A, B, AB ou superior, com Exercício de Atividade Remunerada, anexando Nada Consta da CNH e documentos gerais de escolaridade.

#### CLASSE II

Sem prejuízo do cumprimento das regras exigíveis para a Classe I, serão enquadrados na Classe II da Carreira de Condutores, os Motoristas que atendam um dos requisitos abaixo:

Graduados em qualquer nível superior;

Possua no registro da Carteira Nacional de Habilitação um dos seguintes cursos: Produtos Perigosos (MOPP), Carga Indivisível, Condução de Escolares ou Transporte de Passageiro.

#### CONDUTOR SOCORRISTA

#### CLASSE III

Sem prejuízo do cumprimento das regras exigíveis para a Classe I, serão enquadrados na Classe III da Carreira de Condutores, os Motoristas que atendam um dos requisitos abaixo:

Pós-graduados em qualquer área;

Possua registrado na Carteira Nacional de Habilitação o curso condução de veículos de emergência e apresente certificado de capacitação em curso de Atendimento Pré-hospitalar (APH), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado anteriormente à vigência desta Lei;

Candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Condutor Socorrista, em especial no Edital nº 01/2023 em vigor, ingressam na carreira diretamente na Classe III.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONDUTOR SOCORRISTA****CLASSE IV**

Sem prejuízo do cumprimento das regras exigíveis para a Classe I, serão enquadrados na Classe IV da Carreira de Condutores, os Motoristas que atendam um dos requisitos abaixo:  
mestres em qualquer área;  
Instrutores de Trânsito credenciados pelo Detran-BA e que se encontrem em atuação na escola Municipal de Trânsito – EMTRAM há pelo menos 1 (um) ano.

**CLASSE V**

Sem prejuízo do cumprimento das regras exigíveis para a Classe I, serão enquadrados na Classe IV da Carreira de Condutores, os Motoristas que atendam um dos requisitos abaixo:  
doutores em qualquer área;  
ocupantes do anterior emprego público de condutor socorrista, criada pela Lei municipal nº. 2.377/2017.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### L E I Nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o **Plano de Carreira da Administração Fazendária** do Poder Executivo do Município de Itabuna-Bahia, define competências dos cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização e o Plano de Carreira da Administração Fazendária do Poder Executivo do Município de Itabuna-Bahia, define competências dos cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário, institui novos padrões de vencimento, estabelece as perspectivas de desenvolvimento funcional, progressão e vantagens.

**Parágrafo único.** O Regime Jurídico dos cargos da Administração Fazendária é o estatutário, disposto na Lei Municipal nº 2.422/2019, aplicável naquilo que não for incompatível com esta Lei.

**Art. 2º.** A carreira da Administração Fazendária desenvolve atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Itabuna, integra sua administração direta vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento e compete-lhe, privativamente, a atuação das atividades dispostas no art. 212 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** A precedência da Administração Fazendária e de seus servidores de carreira, no exercício de sua competência, prevista no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal, se expressa:

I - Na garantia de acesso preferencial a livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do Poder Executivo;

II - Na concessão de prioridade à apuração e ao lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo tributário, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, na hipótese de sobre eles incidirem procedimentos administrativos concorrentes;

III - No recebimento de informações de interesse fiscal oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

#### CAPÍTULO II DO AUDITOR FISCAL

**Art. 4º.** Compete ao Auditor Fiscal, enquanto Autoridade Tributária do Município de Itabuna:

I – realizar fiscalizações e auditorias nas contas das empresas que exerçam ou exerceram atividade econômica no município, para verificar a exatidão da aplicação e cumprimento das obrigações tributárias;

II – aplicar penalidades e sanções previstas em lei por infrações tributárias;

III – interpretar e orientar sobre a legislação tributária municipal;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- IV – emitir certidões negativas de débito;
- V – coordenar e supervisionar as atividades da Administração Tributária Municipal;
- VI – desenvolver ações de educação fiscal visando à conscientização dos contribuintes;
- VII – elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios e executando tarefas correlatas com a arrecadação municipal;
- VIII – contribuir para o desenvolvimento da política de arrecadação e fiscalização do Município, planejamento e implementando projetos, participando da edição de leis e do estabelecimento de diretrizes fiscais e tributárias;
- IX – desenvolver, propor e implementar novos projetos para adequar a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais;
- X – buscar continuamente a qualidade, eficiência e efetividade nas atividades de arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- XI – promover constantemente a revisão fisco contábil de obrigações tributárias do contribuinte, pessoa física e jurídica, na forma estabelecida em ato administrativo;
- XII – instruir processos administrativos e tributários através de diligências e informações técnicas, fiscais e perícias fisco contábeis além de pesquisas tributárias;
- XIII – constituir os créditos tributários devidos, através do lançamento - de ofício mediante auto de infração, homologando e lavrando em livros e documentos fiscais de acordo com a legislação;
- XIV – contribuir para a melhoria do sistema de auditoria, fiscalização e arrecadação de tributos, através da realização de análises e estudos econômicos, financeiros e contábeis e o controle e acompanhamento das transferências;
- XV – outras competências previstas em legislação específica.

### CAPÍTULO III DO ANALISTA TRIBUTÁRIO

**Art. 5º.** O Analista Tributário é um cargo de nível superior integrante da carreira da Administração Fazendária que possui entre suas atribuições a incumbência de exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do Auditor Fiscal, bem como atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvada a competência do Auditor Fiscal para elaborar e proferir decisões em matéria tributária.

**Art. 6º.** Compete ao Analista Tributário:

- I – orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação;
- II – coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- III – fazer cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- IV – verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- V – verificar registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- VI – investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- VII – fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- VIII – informar processos referentes à avaliação de imóveis;
- IX – lavrar autos de notificação e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
- X – propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XI – propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
- XII – orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições da área.

### XIII – VETADO.

**Parágrafo único.** O Analista Tributário presta relevante serviço à Administração Tributária do Município de Itabuna, com a execução de atividades especializadas visando conferir apoio operacional às atribuições da Secretaria da Fazenda e suas autoridades, possuindo a preferência na escolha para exercer o encargo de chefe de unidades de atendimento aos contribuintes.

## CAPÍTULO IV DA CARREIRA

### Seção I Das Normas Gerais

**Art. 7º.** O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ora estabelecido, tem como princípios:

- I – o fortalecimento da autonomia da Administração Fazendária;
- II – o induzimento à prestação de serviços públicos de excelência;
- III – o desenvolvimento de trajetória profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento da carreira, mediante crescimento horizontal e vertical;
- IV – implementar sistemas eficazes e constantes de avaliação de desempenho, de forma a orientar a atuação profissional.

**Art. 8º.** A Carreira é o conjunto de Classes e Níveis da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, com a finalidade de viabilizar o avanço horizontal e vertical do profissional que implique em diferenciação remuneratória, nas seguintes definições:

- I - Classe: é a posição na carreira na qual se tem acesso por meio da promoção, atendidos os requisitos objetivos de provimento estabelecidos no Anexo II;
- II – Nível: é a posição do servidor de acordo com o desenvolvimento funcional do servidor e o seu tempo de serviço na carreira.

**Art. 9º.** As Classes serão escalonadas por ordem de progressão da menor para a maior, respectivamente da Classe I a Classe V.

### Seção II Das Promoções e Progressões





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 10.** Os servidores progredirão em sua carreira desde que aprovados em processo de avaliação destinado à promoção para a Classe imediatamente superior, respeitada, em qualquer hipótese, o interstício de cinco anos na classe precedente, bem como preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo IV desta lei e do Decreto Regulamentador.

**§1º.** Para os fins de aferição do tempo de serviço serão consideradas as normas estabelecidas no art. 38 da Lei Municipal nº. 2.442/2019.

**§2º.** Os processos de avaliação para fins de promoção, serão conduzidos por comissão de servidores efetivos de diferentes grupos funcionais, designados pelo Prefeito, assegurada a participação de representante do sindicato da categoria dos servidores, e será acompanhando pela Corregedoria Municipal com a emissão de parecer técnico.

**Art. 11.** O servidor será remunerado de acordo com a sua posição de classe e nível na carreira, considerando-se o vencimento básico aquele fixado para a Classe inicial, no Nível mínimo, estabelecido para o cargo nos seguintes valores:

I – R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), para o Analista Tributário, com planilha de remuneração constante no Anexo I;

II – R\$9.000,00 (nove mil reais), para o Auditor Fiscal, com planilha de remuneração constante no Anexo II.

**Parágrafo único.** O vencimento básico, para o exercício financeiro de 2024, estabelecido nos incisos I e II deste artigo equivale à jornada correspondente de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

**Art. 12.** Promoção é a passagem do titular do cargo de uma Classe para outra, imediatamente superior, estando habilitado o servidor que cumprir as disposições constantes no Anexo IV e Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** Os reajustes da remuneração das categorias de servidores de analista tributário e auditor fiscal, concedidos mediante Lei, incidirão da forma igualitária sobre a tabela de vencimento, devendo o Poder Executivo editar Decreto com os valores atualizados.

**Art. 13.** A progressão em nível se dará a cada triênio de efetivo exercício na função, vedada a sua concessão no mesmo exercício financeiro em que for concedida a promoção, desde que o servidor tenha requerido expressamente e atenda as exigências regulamentares.

**Art. 14.** As promoções de classe e progressões em nível serão avaliadas no prazo de 60 (sessenta) dias, e caso deferidas, incorporadas em igual período, sob pena de concessão automática, nos termos do art. 129 do Código Civil.

**§1º.** A intempestividade dos requerimentos não impede o direito do servidor, contudo, afasta a percepção de retroativos.

**§2º.** A falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares, atestados de cursos, ou qualquer outro documento que seja utilizado para pleitear as promoções ou progressões, identificado pela Corregedoria, implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração, e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

**Art. 15.** Com a presente lei, o adicional por tempo de serviço definido como triênio no art. 73 do Estatuto dos Servidores se converterá na progressão em níveis, deixando de ser uma rubrica própria.

### Seção III Da Qualificação Profissional





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 16.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada por meio de cursos de formação continuada em nível de atualização, capacitação, aperfeiçoamento, graduação, especialização e pós-graduação, em instituições credenciadas.

**§1º.** Serão considerados como curso de formação continuada em nível de atualização, capacitação e aperfeiçoamento, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujo certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

**§2º.** O afastamento do exercício do cargo público efetivo ou a redução da jornada sem prejuízo da remuneração, será regulamentado por Decreto Municipal, que disporá sobre o procedimento de restituição ao erário em caso de não conclusão dos cursos de capacitação.

**§3º.** Fica instituída a Premiação por Excelência Profissional ao servidor, independentemente da Classe e Nível em que se encontre, em caso de título de pós-Doutorado na área de atuação, com a concessão de adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira.

### Seção IV Do Controle de Jornada

**Art. 17.** Em virtude da natureza de suas atividades, os servidores da Administração Fazendária podem ser dispensados da assinatura de frequência quando se encontrarem em atividades externas de fiscalização, existindo rigoroso controle de sua atuação produtiva.

**Art. 18.** Poderá ser concedida a reserva técnica de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada para o desenvolvimento das atividades intelectuais e técnico-científicas, devendo ser atestada a necessidade na forma do Decreto Regulamentador.

**Parágrafo único.** Considera-se reserva técnica o tempo de trabalho despendido pelo servidor para aprimoramento, pesquisa, estudo, atualização e outros relacionados à atividade desempenhada.

**Art. 19.** A Secretaria da Fazenda expedirá diretrizes, requisitos e condições através das normas regulamentares, para adoção do regime híbrido ou regime de teletrabalho, que deverá observar percentuais máximos, as características do serviço a ser prestado, a mensuração objetiva do desempenho e a produtividade do servidor.

**Parágrafo único.** Considera-se regime de teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais e atribuições desempenhadas remotamente, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de equipamentos e recursos da tecnologia da informação e comunicação, que permita sua plena realização fora das dependências da Prefeitura Municipal.

### Seção V Do Sistema de Desenvolvimento Profissional

**Art. 20.** Os servidores da Administração Fazendária serão submetidos à Avaliação Funcional Periódica, através de um processo anual e sistemático para aferição do seu desempenho, compreendendo:

- I - qualidade de trabalho;
- II - produtividade;
- III - iniciativa;
- V - dedicação;
- VI – assunção de responsabilidades;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VII - aperfeiçoamento das normas fiscais e desempenho;

IX - atuação em trabalho que apresente particular dificuldade;

**Art. 21.** A Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito, poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Art. 22.** A Comissão de Avaliação, através do método sistemático, atribuirá notas aos servidores avaliados, levando em consideração os requisitos estabelecidos por Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. A omissão da Comissão de Avaliação para proceder a avaliação dos servidores, implica em atribuição da nota máxima para todos.

### CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 23.** Além da remuneração compatível com a Classe e o Nível em que se encontre, os servidores da Administração Fazendária farão jus às seguintes gratificações:

I – Gratificação de Função;

II – Gratificação de Produtividade.

**Art. 24.** A Gratificação de Função será devida para os servidores efetivos da Secretaria da Fazenda que desempenhem atribuições de direção, chefia e assessoramento, ou ainda, para o desempenho de atribuições atípicas e excepcionais, hipótese em que se dará por prazo determinado.

**Art. 25.** As Gratificações de Função serão escalonadas de acordo com a natureza e o grau de complexidade, nos valores estabelecidos na Lei Geral de Cargos do Município de Itabuna e nos quantitativos estabelecidos no Anexo III.

**Art. 26.** A Gratificação de Função por atividades atípicas será concedida em caráter excepcional, uma única vez, no mês de conclusão do desempenho da atividade, nos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo III.

**Art. 27.** A Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei, será aferida e expressa através de um sistema de pontuação, considerando-se o valor unitário do ponto o correspondente à 02% (dois por cento) de uma Unidade Fiscal Municipal – UFM, atualmente fixado em R\$3,11 (três reais e onze centavos) para cada ponto.

**Art. 28.** A Gratificação de Produtividade será regulamentada por Decreto Municipal, que estabelecerá a tabela de pontuação pelos atos da Administração Fazendária e instituirá mecanismos de controle.

**Parágrafo único.** O servidor da Administração Fazendária poderá perceber como limite máximo de Gratificação de Produtividade o mesmo valor correspondente ao seu vencimento básico do Auditor Fiscal.

**Art. 29.** O servidor investido em funções de chefia, direção ou assessoramento, terá sua Gratificação de Produtividade calculada pela média aritmética aferida pelos demais servidores da Administração Fazendária, sem prejuízo de eventual Gratificação de Função que esteja percebendo.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 30.** Os atuais integrantes da Administração Fazendária ingressarão na carreira na Classe I e no Nível compatível com o seu tempo de serviço.

**Parágrafo único.** É vedada a incorporação da carreira dos servidores que já se encontrem aposentados, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos.

**Art. 31.** Enquanto não for regulamentado o art. 29 desta Lei, por meio de Decreto Municipal, os Analistas Tributários farão jus à 750 (setecentos e cinquenta) pontos e os Auditores Fiscais à 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos de Gratificação de Produtividade.

**Parágrafo único.** Durante a vigência da regra transitória disposta no caput deste artigo, nenhum servidor da Administração Fazendária poderá receber como remuneração valor inferior ao habitualmente percebido nos 06 (seis) últimos meses, devendo ser excepcionalmente ajustada a Gratificação de Produtividade para compensar eventuais perdas.

**Art. 32.** Esta Lei consolida a carreira e a remuneração da Administração Fazendária, sendo que os direitos e vantagens nela estabelecidos não são cumulativos com direitos e vantagens de mesma espécie previstos em leis especiais.

**Art. 33.** Todo e qualquer pedido dos servidores deverá ser realizado mediante Requerimento.

**Art. 34.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 35.** Fica autorizado o Poder Executivo a expedir Decretos complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 36.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei Municipal nº 1.513, de 27 de dezembro de 1990;

II - o Título III, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.173, de 01 de outubro de 2010.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 06 de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**DAVI FREITAS DANTAS DULTRA**  
Secretário da Fazenda e Orçamento





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO I

(Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024)

## PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO ANALISTA TRIBUTÁRIO

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 4.750,00				
3	R\$ 4.892,50	R\$ 5.605,00			
6	R\$ 5.035,00	R\$ 5.747,50			
9	R\$ 5.177,50	R\$ 5.890,00	R\$ 6.602,50		
12	R\$ 5.320,00	R\$ 6.032,50	R\$ 6.745,00		
15	R\$ 5.462,50	R\$ 6.175,00	R\$ 6.887,50	R\$ 7.600,00	
18	R\$ 5.605,00	R\$ 6.317,50	R\$ 7.030,00	R\$ 7.742,50	
21	R\$ 5.747,50	R\$ 6.460,00	R\$ 7.172,50	R\$ 7.885,00	R\$ 8.597,50
24	R\$ 5.890,00	R\$ 6.602,50	R\$ 7.315,00	R\$ 8.027,50	R\$ 8.740,00
27	R\$ 6.032,50	R\$ 6.745,00	R\$ 7.457,50	R\$ 8.170,00	R\$ 8.882,50
30	R\$ 6.175,00	R\$ 6.887,50	R\$ 7.600,00	R\$ 8.312,50	R\$ 9.025,00

## ANEXO II

(Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024)

## PLANILHA DE REMUNERAÇÃO DO AUDITOR FISCAL

	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	CLASSE V
0	R\$ 9.000,00				
3	R\$ 9.270,00	R\$ 10.620,00			
6	R\$ 9.540,00	R\$ 10.890,00			
9	R\$ 9.810,00	R\$ 11.160,00	R\$ 12.510,00		
12	R\$ 10.080,00	R\$ 11.430,00	R\$ 12.780,00		
15	R\$ 10.350,00	R\$ 11.700,00	R\$ 13.050,00	R\$ 14.400,00	
18	R\$ 10.620,00	R\$ 11.970,00	R\$ 13.320,00	R\$ 14.670,00	
21	R\$ 10.890,00	R\$ 12.240,00	R\$ 13.590,00	R\$ 14.940,00	R\$ 16.290,00
24	R\$ 11.160,00	R\$ 12.510,00	R\$ 13.860,00	R\$ 15.210,00	R\$ 16.560,00
27	R\$ 11.430,00	R\$ 12.780,00	R\$ 14.130,00	R\$ 15.480,00	R\$ 16.830,00
30	R\$ 11.700,00	R\$ 13.050,00	R\$ 14.400,00	R\$ 15.750,00	R\$ 17.100,00

## ANEXO III

(Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024)

## GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Função	Símbolo	Quantidade
Coordenação-Geral	GF5	1
Subcoordenação-Geral	GF4	2
Coordenação de Setores	GF3	7
Subcoordenação de Setores	GF2	7
Função Excepcional	GF1	6





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## ANEXO IV

(Lei nº 2.666, de 06 de fevereiro de 2024)

## REQUISITOS MÍNIMOS DE PROGRESSÃO

CLASSE II					
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	SEREM POR	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA	
Médias das últimas avaliações de desempenho.		-	2		
Segundo curso de graduação.		2	2		
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização na área.		1	2		
Média de Produtividade aferida com base na média da categoria		0,1	3		
Participação em evento científico na área ou áreas afins.		0,1	2		
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.		0,1	3		
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico		0,1	3		
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.		0,5	1		
Publicação de artigo científico ou Livro.		1,0	2		
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em decreto.		0,2	2		
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada		0,2	2		
Orientação de estagiário		0,5	2		
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.		-	2		
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos.					







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLASSE III			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado na área ou em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	2	
Média de Produtividade aferida com base na média da categoria	0,1	3	
Participação em evento científico na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	2	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor, coordenador ou similar em evento científico.	0,2	3	
Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de eventos.	0,5	2	
Publicação de artigo científico ou Livro.	1,0	2,0	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definido em Decreto.	1,0	1,0	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada.	0,2	2	
Orientação de estagiário.	0,2	2	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLASSE IV			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	6	6	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	4	4	
Média de Produtividade aferida com base na média da categoria	0,1	3	
Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em nível de Especialização em áreas afins, realizado nos últimos 07 anos.	1	1	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	1	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	4	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	4	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais definidos em Decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto.	1	1	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	3	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	3	
Orientação de estagiário.	0,5	2	
Reconhecido merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	2	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLASSE V			
CRITÉRIOS A SEREM REGULAMENTADOS POR DECRETO	UNID.	LIMITE DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Médias das últimas avaliações de desempenho.	-	2	
Curso de pós-Doutorado em áreas afins.	5	5	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado em áreas afins.	4	4	
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado em áreas afins.	3	3	
Média de Produtividade aferida com base na média da categoria	0,1	3	
Participação em curso, minicurso, aperfeiçoamento na área ou áreas afins.	0,1	3	
Participação como palestrante, ministrante, instrutor coordenador ou similar, em cursos relacionados à área de atuação.	0,1	3	
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado na área ou áreas afins.	0,4	2	
Docência técnica ou superior (a cada semestre letivo)	0,5	3	
Exercício de cargos de direção, chefia, assessoramento ou função gratificada (a cada 06 seis meses).	0,2	2	
Participação em grupos, conselhos ou comissões municipais, definido em decreto.	0,2	2	
Presidência em grupos, conselhos ou comissões municipais, estaduais ou federais, definidos em Decreto	1	2	
Reconhecido merecimento, em ato público do Prefeito Municipal, câmara de vereadores, organizações de classe, ou associação legalmente constituída.	1	1	
Outros critérios objetivos, obrigatoriamente relacionados ao cargo, estabelecidos por decreto.	-	4	
Obtenção de nota mínima de 10 (dez) pontos, segundo os critérios objetivos acima estabelecidos. É vedada a apresentação de certificado já utilizado em promoções anteriores.			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.682, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a rescisão do Contrato de Trabalho do servidor público municipal que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender e dar legalidade ao Pedido de Demissão do servidor público municipal efetivo **PAULO ANTONIO ATAIDE SILVEIRA**, protocolado nos termos do Processo Administrativo nº 206, datado de 30/01/2023, na forma legal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica rescindido, a pedido, o Contrato de Trabalho do servidor público municipal efetivo **PAULO ANTONIO ATAIDE SILVEIRA**, Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 007549-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 15.419, de 11 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 25 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:04:55 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## DECRETO Nº 15.693, em 06 de fevereiro de 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o fomento à manifestação da cultura popular tradicional através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna – Bahia.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o fomento à manifestação da cultura popular tradicional, através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna – Bahia.

**Art. 2º** Considerando que a Lavagem do Beco do Fuxico é reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial, através da Lei nº 2.606/2022, o presente Decreto visa regulamentar o apoio à cultura do carnaval em Itabuna, através da realização de premiação aos blocos tradicionais que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico, com base nos seguintes objetivos:

- I. fortalecer e potencializar as práticas artísticas e/ou culturais relevantes dos blocos de carnaval tradicionais, com reconhecimento histórico de atuação;
- II. descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;
- III. apoiar a continuidade da ação dos blocos de carnaval tradicionais, sediados na cidade de Itabuna;
- IV. reconhecer e premiar atividades que valorizem a Lavagem do Beco do Fuxico no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta;
- V. garantir o acesso da população à informação e ao lazer promovidos pela Cultura do Carnaval de Rua.

**Art. 3º** Para fins deste decreto, entende-se como Bloco de Carnaval Tradicional: coletivo/grupo de pessoas que se organizam coletivamente e desfilam em determinado circuito da cidade, acompanhados por conjuntos musicais, minitrios, carro de som, banda de percussão, animadores, trajando figurinos acompanhando um tema específico, cantando e/ou dançando.

### CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURAL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público Municipal, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, a finalidade específica de formular a política cultural no município de Itabuna, incentivando, difundindo e promovendo a prática de atividades culturais e artísticas, direcionando essa política cultural no sentido de promover ações coesas, objetivando formar nos municípios,





uma consciência ética, cultural e cidadã, capaz de desenvolver um trabalho de resgate dos valores éticos, cívicos, histórico e sobretudo, artístico cultural em Itabuna.

**Art. 5º** Considerando que o carnaval é uma das mais típicas e tradicionais manifestações populares festivas do Brasil, que movimenta todo o país, uma vez por ano, e trai público de todas as regiões do país e do mundo e no contexto local, essa sistemática se repete, com a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico. Cabe ao Poder Público Municipal, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC:

**I** - reconhecer as manifestações carnavalescas dentro do contexto cultural, social e econômico, bem como reconhecer os aspectos culturais do carnaval que influenciaram na etnia brasileira, com a finalidade de identificar e promover a evolução de gêneros carnavalescos como: música, fantasias, histórias e principalmente blocos tradicionais da cidade de Itabuna;

**II** - democratizar o acesso da população a um evento cultural de qualidade, de cunho popular, promovendo cultura e cidadania, garantindo o direito do cidadão e universalizando o acesso à cultura, sem distinção de sexo, raça, etnia, cor, credo ou qualquer outra forma de classificação;

**III** - estimular a arte, a cultura e o setor do turismo de eventos no município de Itabuna, através da divulgação de uma das festas populares mais tradicionais do município, reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial pela gestão municipal, através da Lei Municipal nº LEI nº 2.606, de 14 de outubro de 2022;

**IV** - promover a preservação da Cultura Popular do Carnaval, por meio da realização do patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial que é a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico, com vistas a propiciar o fomento aos tradicionais blocos carnavalescos, cuja a existência de alguns ultrapassam mais de 60 (sessenta) anos de tradição e história.

**Art. 6º** O compromisso referendado no artigo 4º, será assumido mediante o apoio e o fomento a continuidade das manifestações culturais que integram a lavagem do beco do fuxico, com vistas a potencializar as práticas artísticas e manifestações culturais que trazem vitalidade a este Patrimônio.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO RECURSO

**Art. 7º** A execução do fomento à manifestação da cultura popular tradicional através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna, de que trata este Decreto, acontecerá por reconhecimento dos blocos com **trajetória de trabalho continuado por pelo menos 04 (quatro) anos na cidade de Itabuna, tendo realizado atividades e/ou manifestações culturais no circuito da Lavagem do Beco do Fuxico em 4 (quatro) edições, no mínimo, nos últimos 06 (seis) anos; estes, devem ser constituídos por pelo menos 50 (cinquenta) integrantes e um deles representará todos os integrantes**, mediante critérios aqui dispostos.

### CAPÍTULO IV DO RECURSO DESTNADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 8º** Conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, a Prefeitura Municipal de Itabuna destinará o valor de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, que por sua vez destinará aos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico.

**Parágrafo único.** O valor total disponibilizado através deste Decreto, será dividido entre as categorias elencadas, somando um total de **09 (nove) prêmios**, divididos conforme tabela abaixo:





CATEGORIA	LINHAS	VALOR POR LINHA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS
Bloco de Carnaval Cultural e/ou manifestações culturais que atuem no circuito da Lavagem do Beco do Fuxico em 4 (quatro) edições, no mínimo, nos últimos 6 (seis) anos; constituídos por pelo menos 50 (cinquenta) integrantes.	Manifestação cultural composta por pessoas que se organizam coletivamente, e desfilam, acompanhados por conjuntos musicais, mini trios, carro de som, banda de percussão, animadores, trajando figurinos acompanhando um tema específico, cantando e/ou dançando.	R\$ 20.000,00	01 por grupo ou representante

**Art. 9º** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/atividade	Elemento de despesa
2222	15000000	2162	33903100

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

**Art. 10.** Poderá encaminhar proposta para esta seleção o candidato ao prêmio:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**Art. 11.** Deverá ser comprovada a atuação artístico-cultural e residência no MUNICÍPIO DE ITABUNA do bloco carnavalesco candidato ao prêmio, há pelo menos 04 (quatro) anos, contínuos.

§1º Cada representante poderá inscrever apenas 01 (um) bloco.

§2º É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de um bloco participante deste decreto regulamentar.

§3º Todos os integrantes do bloco deverão preencher a Declaração, autorizando o proponente a representá-los junto à FICC e aceitando incondicionalmente as regras desta regulamentação, se responsabilizando por todas as informações contidas na inscrição.

**Art. 12.** As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

**Art. 13.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo **DE CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO** constante no **ANEXO I**.

**Art. 15. NÃO** pode se inscrever neste Decreto, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;





- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por esta regulamentação, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Servidor público integrante dos quadros da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto Municipal nº 15.611/2023;

§1º. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itabuna, poderá concorrer para receber premiação, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nas alíneas do artigo 15.

§2º. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no art. 15.

§3º. A participação de agentes culturais nas reuniões discursivas antecedentes a publicação deste Decreto, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Decreto de que trata o art. 15.

#### CAPÍTULO VI DO PRAZO E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16.** As inscrições para a seleção de propostas previstas neste regulamento deverão ser efetuadas no período de 07 a 20 de fevereiro de 2024, gratuitamente, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: <https://editais.ficc.com.br>, ou presencialmente, na sede da FICC localizada no Teatro Candinha Doria, das 09:00 as 13:00 horas.

**Parágrafo único.** O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública federal, estadual e municipal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública municipal.

#### CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 17.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória aqui prevista por meio presencial ou plataforma eletrônica.

**Art. 18.** Todos os documentos de inscrição aqui relacionados, tanto para Pessoa Física como jurídica devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma de Editais.

**Parágrafo único.** Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

**Art. 19.** O proponente deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- Cópia do RG e CPF do/a proponente;
- Cópia do comprovante de endereço em nome do/a proponente e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel.
- Formulário de Inscrição - **ANEXO II** - (conforme modelo proposto neste regulamento);
- Materiais que comprovem a atuação do bloco cultural no MUNICÍPIO DE ITABUNA, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;







- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.
- f) Apresentar declaração de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**, conforme **ANEXO III**;
- g) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, **CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA**.

**Art. 20.** Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente.

**Parágrafo único.** Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.

§1º. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§2º. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Decreto e seus prazos.

§3º. As inscrições deste Decreto são gratuitas.

§4º. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§5º. O agente cultural representante do bloco, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública municipal e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública municipal.

§6º. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

§7º. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Decreto.

§8º. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Decreto e em seus Anexos.

### CAPÍTULO VIII DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

**Art. 21.** A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC destinará aos **blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico**, o recurso previsto neste Decreto e selecionará as candidaturas, observado os seguintes critérios/etapas:

I. Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação.

§1º. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por **cinco servidores** municipais da Fundação, devidamente designados para esta função, sendo que **três destes, ocuparão a titularidade e dois a suplência**, todos com experiência na área, mantendo-se como princípio, o número ímpar e pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.

§2º. Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.

§3º. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

a) tiverem interesse direto na matéria;

b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e





c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

§4º. O membro da comissão que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§5º. Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste regulamento consiste no(a) candidato(a) ao prêmio ou no proponente, faça parte de sua equipe, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.

**Art. 22.** Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **art. 36** desta regulamentação.

**Art. 23.** O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Decreto e/ou Diário Oficial da FICC.

**Art. 24.** Contra a desclassificação, caberá recurso com justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br).

**Art. 25.** Os recursos de que tratam o **art.24** deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**Art. 26.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**Art. 27.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da FICC.

#### CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO, DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 28.** A Comissão terá no **mínimo 3 (dias) dias corridos** da finalização do período de inscrição para entregar à FICC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber a premiação.

**Art. 29.** O prazo de análise poderá ser estendido caso o número de projetos ou a complexidade dos documentos apresentados for considerada alta pela comissão.

**Art. 30.** As inscrições serão analisadas pela Comissão, tendo por base a pontuação para cada um dos critérios.

**Art. 31.** Para a seleção de inscrições, a Comissão decidirá sobre os casos aqui não previstos.

**Art. 32.** Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão que registrou seus métodos de trabalho em ata, **o proponente para se classificar a receber o prêmio terá que atingir a somatoria mínima de 70 pontos.**

**Art. 33.** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento da premiação se as inscrições apresentadas não atingirem a pontuação mínima para a classificação.

**Art. 34.** A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos documentos apresentados na inscrição.

**Art. 35.** Os projetos serão classificados na ordem decrescente de pontuação até que se atinja o limite total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respeitando-se o máximo de 9 (nove) projetos, conforme aqui previsto.**





**Art. 36.** As propostas serão analisadas pela Comissão e a pontuação para cada um dos critérios, conforme tabela abaixo:

Item	Crítérios	Pontuação
01	Análise dos elementos relativos ao grupo, em especial o histórico, os objetivos do grupo/coletivo, a justificativa e as atividades realizadas;	1 a 20
02	Relevância do grupo para a <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos nos objetivos do Decreto;	1 a 20
03	Repertório Musical (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com tradição regional e que não contenha ofensas e/ou exaltação do racismo ou qualquer forma de preconceito no caso dos grupos musicais);	1 a 10
04	Currículo Artístico - relação e histórico das atividades realizadas anteriormente, em especial na <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> ;	1 a 10
05	Comprovação das apresentações Artísticas e atuação na <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> (será melhor avaliado o grupo de carnaval que demonstrar experiência em maior tempo de atuação no circuito da <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> );	1 a 20
06	Contribuição das atividades desenvolvidas para a manutenção das atividades em prol da cultura do carnaval - <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> ;	1 a 10
07	Contribuição do bloco para a continuidade da prática carnavalesca em Itabuna;	1 a 5
08	Contribuição do bloco para a formação de novos foliões e foliãs.	1 a 5
<b>MÁXIMO DE PONTUAÇÃO 100</b>		

**Art. 37.** Após a divulgação do resultado da etapa de avaliação de mérito, o/a proponente que tiver proposta classificada dentro do quadro de vagas previstas nesta regulamentação, será convocado a enviar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar a partir da data de publicação do resultado da primeira etapa, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**I - Pessoa Física:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta.

**II - Pessoa Jurídica:**

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430  
CNPJ nº 05.054.133/0001-64





- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- i) comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta.

§1º. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) ou entregar de modo presencial na sede da FICC.

§2º. Contra a desclassificação, caberá recurso com justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) ou entregar de modo presencial na sede da FICC.

§3º. Os **RECURSOS** conforme modelo em **ANEXO IV**, deverão ser apresentados no **prazo de 3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

§4º. Os recursos apresentados após o prazo, não será avaliado.

§5º. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da FICC <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>

## CAPÍTULO X DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO

**Art. 38.** Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme **ANEXO V**.

**Art. 39.** Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.

**Art. 40.** A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal ou mandatário com poderes expressos.

**Art. 41.** O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até **60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural**.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**Art. 43.** A culminância do recebimento do prêmio será o desfile dos blocos tradicionais selecionados por este Decreto na **43ª Lavagem do Beco do Fuxico** a ser realizada no próximo dia **02 de março de 2023** – ficando cada proponente responsável por custear, organizar,





mobilizar e viabilizar a sua participação de forma independente e coesa, respeitando o tempo de desfile e ordem de programação proposta.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que após a culminância do desfile, o proponente deverá apresentar um relatório simplificado de sua atuação na 43ª Lavagem do Beco do Fuxico a FICC no prazo de 20 dias após a sua execução.

**Art. 44.** A presente regulamentação e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) e telefone (73) 9.9936-5982.

**Art. 45.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, sem prejuízo das legislações locais.

**Art. 46.** Na contagem de todos os prazos aqui estabelecidos, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**Art. 47.** O acompanhamento de todas as etapas de premiação aqui prevista e a observância quanto aos prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário oficial da FICC, através do endereço eletrônico: <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>.

**Art. 48.** Os casos omissos nesta regulamentação, serão apurados e decididos pela FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC) em conjunto com a Comissão e, caso necessário, poderão ser encaminhados à apreciação jurídica para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**Art. 49.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Art. 50.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Art. 51.** Após publicação do resultado, o agente cultural terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua convocação, para comparecer para assinatura do recibo.

**Art. 52.** Este Decreto Regulamentar é composto por anexos, que também serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
Mendes dos Santos Dados: 2024.02.07 09:38:54 -03'00'  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**  
Diretor-Presidente



Documento assinado digitalmente  
CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS  
Data: 07/02/2024 09:24:06-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>





**ANEXO I  
CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL**

À Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC

**PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**

Cidade, dia de mês de 2024.

Prezados Senhores,

Os integrantes do grupo abaixo listados declaram ciência e concordância com a inscrição do projeto [nome do projeto] do proponente [nome do proponente], autorizando que as informações, imagens e vídeos depositados no ato da inscrição, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, sejam utilizados para fins de julgamento e eventual divulgação da **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Anuente: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Anuente: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para MUNICÍPIO DE ITABUNA, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, conjuntamente com o proponente, declarando estarmos cientes das responsabilidades criminais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atenciosamente,

**Nome do Anuente**  
Assinatura do Anuente

Nome do Proponente  
Assinatura do Proponente

Obs:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.
- 3) Este documento deverá conter pelo menos 10 autorizações assinadas de personalidades relevantes na contribuição da história do bloco cultural.

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430  
CNPJ nº 05.054.133/0001-64





## ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES DO BLOCO CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

### DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

### PARA PESSOA FÍSICA:

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

1.5 Data de nascimento:

Órgão expedidor e Estado:

### 1.6 Gênero:

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa não binária  
 Não informar

### 1.7 Raça/cor/etnia:

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

### 1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim  
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

### 1.9 Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

### 1.10 E-mail:

### 1.11 Telefone:

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430

CNPJ nº 05.054.133/0001-64



**1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?** Não Sim**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

 Mulher cisgênero Homem cisgênero Mulher Transgênero Homem Transgênero Pessoa não Binária Não informar**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal** Branca Preta Parda Indígena**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?** Sim Não**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?** Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

2.1. Descreva a trajetória cultural do bloco carnavalesco.

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu fortaleceram a continuidade da Lavagem do Beco do Fuxico?

2.5 Você considera que a trajetória do Bloco de Carnaval Cultural:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação dessa manifestação cultural de natureza popular;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430

CNPJ nº 05.054.133/0001-64







- Contribuiu na manutenção da tradição cultural do carnaval de rua;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

### 3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. ( Portifólio).





ANEXO III  
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, RG N.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, DECLARO possuir poderes para autorizar que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes a **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

Obs:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.





#### ANEXO IV FORMULÁRIO DE RECURSO

##### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome	
Email do proponente	
Título da Proposta	
Categoria, se houver	

##### SOLICITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ proponente da Proposta XXXXXXXXX, solicito revisão do resultado da XXX, referente a:

##### JUSTIFICATIVA DO RECURSO

--

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do proponente





**ANEXO V - A  
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**RECIBO Nº [preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção]**

Recibo da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO.**

<b>Valor</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor por extenso</b>	

<b>Nome</b>				
<b>CPF</b>		<b>RG</b>		
<b>Endereço Completo</b>				
<b>CEP</b>		<b>Cidade</b>		<b>Estado</b> Bahia
<b>Dados Bancário do premiado / proponente</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		
<b>Conta</b>		<b>Tipo de Conta</b>		

Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe, me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

<b>Assinatura Premiada</b>	
----------------------------	--

OBS: Este Recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.





**ANEXO V - B**  
**RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO – INDICAÇÃO DE TERCEIRO**

**RECIBO Nº [preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção]**

Recibo da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO.**

Valor	R\$
Valor por extenso	

Nome			
CPF		RG	
Endereço Completo			
CEP		Cidade	Estado Bahia
<b>Dados Bancário do premiado / proponente</b>			
Banco		Agência	
Conta		Tipo de Conta	

Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe, me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura Premiada	
---------------------	--

**Para premiado pessoa física ou grupo/coletivo cultural representado por pessoa física.**

Declaro para fins do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, que eu \_\_\_\_\_ [NOME DO PREMIADO], portador do CPF nº \_\_\_\_\_ não incido em quaisquer das vedações previstas no item 4 do referido chamamento. Nesse sentido declaro que:

- não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público estadual, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430  
CNPJ nº 05.054.133/0001-64





- c)  não sou membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- d)  Não sou Servidor público integrante dos quadros da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto Municipal nº 15.611/2023;
- e)  tenho domicílio ou estabelecimento no Município de Itabuna há, pelo menos, 03 (três) anos tendo como referência a data de encerramento de apresentação de propostas, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- f)  concordo com todos os Termos do presente Decreto e que sou o(a) único(a) responsável e respondo pela veracidade das informações prestadas;
- g)  estou ciente de que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania poderá me convidar para compartilhar sua experiência, sem ônus pela sua participação, admitido, se for pertinente, o custeio de passagem e estadia;
- h)  que a proposta ora inscrita é de minha própria autoria/coautoria, assumindo total responsabilidade pela declaração firmada;
- i)  concordo com a divulgação da minha imagem para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial;
- j)  serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a seleção do projeto de trabalho cultural de minha autoria, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar a restituição do recurso e cancelamento da projeto de trabalho cultural no presente certame.

**Para premiado pessoa jurídica.**

Declaro para fins do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, que a \_\_\_\_\_ [identificação do proponente pessoa jurídica] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 4 do referido chamamento. Nesse sentido declaro que a citada instituição:

- a)  não possui na composição de sua diretoria, membro envolvido diretamente na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b)  tenho domicílio ou estabelecimento no Município de Itabuna há, pelo menos, 03 (três) anos tendo como referência a data de encerramento de apresentação de propostas, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- c)  não possui na composição de sua diretoria, membro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público estadual, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- d)  não possui no seu quadro diretivo membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**DECLARO** ainda que, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO** que:

- a)  concordo com todos os termos do presente Decreto e que sou responsável pela veracidade das informações prestadas;





- b) ( ) estou ciente de que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania poderá me convidar para compartilhar sua experiência, sem ônus pela sua participação, admitido, se for pertinente, o custeio de passagem e estadia;
- c) ( ) que a proposta ora inscrita é de minha própria autoria/coautoria, assumindo total responsabilidade pela declaração firmada;
- d) ( ) concordo com a divulgação das imagens para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial;
- e) ( ) serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à premiação do projeto de trabalho cultural de minha autoria, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar a restituição da premiação e cancelamento do projeto de trabalho cultural no presente certame.

OBS: Este Recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.434

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 9754, datado de 07 de dezembro de 2023, da servidora municipal efetiva **ALAIDE MARIA DE SOUZA GAMA**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal e o inciso VII, art. 85, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, à servidora efetiva **ALAIDE MARIA DE SOUZA GAMA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 005241-02, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal;

**Parágrafo único** – A Licença sem Vencimentos concedida à servidora **ALAIDE MARIA DE SOUZA GAMA**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, terá como período de vigência: **1º de fevereiro de 2024 a 1º de agosto de 2025**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 15 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:06:15 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.443

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à servidora municipal efetiva **ANTÔNIA CRUZ DE JESUS SANTOS**, Matrícula nº 008255-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG-1**, equivalente a **100% (cem por cento)**;

**Parágrafo único** – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, entram em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2024**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 29 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO      Assinado de forma digital por  
MENDES DOS SANTOS      ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:07:44 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.444

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **JOSÉ ROBERTO SIMÕES SANTOS**, Matrícula nº 00131401, **FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG-3**, equivalente a **50% (cinquenta por cento)**;

**Parágrafo único** – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, entram em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2024**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 29 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO      Assinado de forma digital por  
MENDES DOS SANTOS      ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:08:15 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## P O R T A R I A N º 10.445

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 008372-02, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, **Símbolo FG-2**, equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)**;

**Parágrafo único** – Os efeitos da concessão referida nos termos do disposto no “caput” deste artigo, entram em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2024**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 29 de janeiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES  
DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:08:49 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 004-2024 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Fiscal do Contrato nº 0011-2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

**Art.1º** – Designar os servidores LUCIANA SEARA SOUSA LIMA, matrícula nº 003316-02, como fiscal titular e RAFAEL SOUZA GOMES, matrícula nº 01872701, como fiscal substituto do Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028-2023**, celebrado com a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OMEGA LTDA, CNPJ Nº 36.441.498/0001-75 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 17 de janeiro de 2024.

**Augusto Narciso Castro**  
*Prefeito Municipal de Itabuna*





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA LIC Nº 005-2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato nº 0014-2024, referente ao PE nº 006-2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**Considerando** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE**

**Art.1º** – Designar os servidores Rafael Sousa Gomes, matrícula nº 018727-01, como fiscal titular e Manoel Messias Pereira Franca, matrícula nº 001264-01, como fiscal substituto do Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-2023, celebrado com a empresa ALFAGRA SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 97.397.921/0001-71 para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 18 de janeiro de 2024.

**Augusto Narciso Castro**  
*Prefeito Municipal de Itabuna*





## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – RDC Nº 001/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA torna pública a abertura do processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratações – RDC nº 001/2024; critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL; regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 03), conforme as especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexos. Sessão de Julgamento dia 05/03/2024, às 09hs00min. Edital disponível no endereço eletrônico <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura. Informações pelo e-mail [cespl.itabuna@gmail.com](mailto:cespl.itabuna@gmail.com). Itabuna-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**IURY SILVA VANDERLEI**  
PRESIDENTE DA CEL







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna - BA torna público, a **RETIFICAÇÃO** das atas de registros de preços, referente ao Processo Administrativo nº 043-S/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-S/2023, publicadas no Diário Oficial do Município, pág. 12 a 64, Edição nº 6076, Ano XII, em 06 de fevereiro de 2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-S/2024.

**ONDE SE LÊ:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-S/2023. **LEIA-SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-S/2024.





## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º:** 121639/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º:** 010/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 312 UNIDADES HABITACIONAIS COM INFRAESTRUTURA URBANA (TERRAPLANAGEM, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, REDE E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA), NO BAIRRO SINVAL PALMEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

**CONSIDERANDO** os termos do resultado do julgamento realizado pela Comissão Especial Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CESPL-OSE – deste Município, nos autos do processo licitatório epígrafado, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado na ata da sessão correspondente, e da aparente legalidade dos atos praticados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1 – proceder à **HOMOLOGAÇÃO** do processo administrativo e licitatório instaurado sob o tomo, a modalidade e o objeto supracitados, conforme especificações detalhadas no Edital, Projeto Básico e demais anexos; e

2 – **ADJUDICAR** o seu objeto, à licitante declarada vencedora a empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.174.004/0001-84, pelo valor de R\$ 42.587.606,19 (quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dezenove centavos), tendo em vista o integral cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira, de qualificação técnica e da regularidade fiscal, trabalhista e da proposta de preços apresentada.

Desde logo, **AUTORIZO** que a CESPL-OSE proceda à contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Itabuna-BA, 06 de fevereiro de 2024.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ITABUNA-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0077-2023  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Itabuna BA, através da Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0077-2023**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, foi declarada **DESERTA** no **lote 34**, por não possuir licitantes interessados. Pregoeira designada Luciane de C S Barreto, Portaria n.º 10.183-2023. Itabuna-BA, 07 de fevereiro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0077-2023  
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

O Município de Itabuna BA, através da Prefeitura Municipal de Itabuna, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0077-2023**, do tipo menor preço por item, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DE LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, foi declarada **FRACASSADA** nos seguintes **LOTES: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46**, por não possuir licitantes habilitados. Pregoeira designada Luciane de C S Barreto, Portaria n.º 10.183-2023. Itabuna-BA, 07 de fevereiro de 2024.





**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

O Prefeito Municipal de Itabuna ratifica o Termo de Inexigibilidade nº. 002/2024, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS ENLOBANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA. CONTRATADA: DATATAX CONSULTORIA SERVICOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA-ME. CNPJ/MF nº. 26.233.910/0001-08, perfazendo um valor total de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**





**AVISO  
RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2024**

INEXIGIBILIDADE Nº. 002-2024. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ITABUNA – CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **Contratada:** DATATAX CONSULTORIA SERVICOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA-ME. CNPJ/MF nº. 26.233.910/0001-08. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS ENGLOBANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses à contar da data de 01/02/2024. **U.O:** 0909. **PIA:** 2025; **E.D:** 339035; **FONTE:** 1.500.0000, perfazendo um valor total de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Data de assinatura: 31 de Janeiro de 2024. Augusto Narciso Castro - Prefeito municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ Nº 08.218.991/0001-95  
**AVISO**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021-S/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PROC. ADM. 044-S/2023**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO - PERFURO CORTANTE, ACESSOS, ATADURA, ALGODÃO, ESPARADRAPO, GAZE, ENTRE OUTROS.

**Vigência:** 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

**Data do Contrato:** 07 de fevereiro de 2024.

**Contratadas:**

- **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 39.707.683.0001-57, nº do contrato: **048-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 53.764,80 (Cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2117	339030
1919	15001002	2134	339030
1919	15001002	2110	339030
1919	15001002	2136	339030
1919	15001002	2120	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	15001002	2129	339030

- **T. D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 10.696.932.0001/74, nº do contrato: **049-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 8.236,20 (Oito Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Vinte Centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2117	339030
1919	15001002	2134	339030
1919	15001002	2133	339030
1919	15001002	2110	339030
1919	15001002	2136	339030
1919	15001002	2120	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	15001002	2129	339030

Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna-BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, CNPJ nº 11.145.401/0001-56, nº do contrato: **050-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 225.790,83 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2117	339030
1919	15001002	2134	339030
1919	15001002	2123	339030
1919	15001002	2133	339030
1919	15001002	2110	339030
1919	16000000	2111	339030
1919	15001002	2136	339030
1919	15001002	2120	339030
1919	16000000	2125	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	15001002	2129	339030

- **JD SAUDE HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 38.471.773/0001-29, nº do contrato: **051-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 93.289,28 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2117	339030
1919	15001002	2134	339030
1919	15001002	2133	339030
1919	15001002	2110	339030
1919	15001002	2136	339030
1919	15001002	2120	339030
1919	16000000	2125	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	15001002	2129	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO**

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-S/2023  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROC. ADM. 073-S/2023**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE ITABUNA.

**Vigência:** 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

**Data do Contrato:** 07 de fevereiro de 2024.

**Contratada:**

- DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.520.829/0001-40, nº do contrato: 041-S/2024, tendo como valor global R\$ 258.564,00 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 81.706.251/0001-98, nº do contrato: 042-S/2024, tendo como valor global R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
- DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.640.617/0001-10, nº do contrato: 043-S/2024, tendo como valor global R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- OCIAN COMERCIAL FARMACEUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 46.388.826/0001-70, nº do contrato: 044-S/2024, tendo como valor global R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).
- ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.162.170/0001-23, nº do contrato: 045-S/2024, tendo como valor global R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- DROGAFONTE LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.778.201/0001-26, nº do contrato: 046-S/2024, tendo como valor global R\$ 235.986,00 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais)
- OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 11.311.773/0001-05, nº do contrato: 047-S/2024, tendo como valor global R\$ 35.090,00 (trinta e cinco mil e noventa reais).

Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna-BA.





• **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.229.287/0001- 01, nº do contrato: 052-S/2024, tendo como valor global R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

• **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 75.014.167/0001-00, nº do contrato: 053-S/2024, tendo como valor global R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

• **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 96.827.563/0001-27, nº do contrato: 054-S/2024, tendo como valor global R\$ 216.948,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais).

• **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.418.191/0001-95, nº do contrato: 055-S/2024, tendo como valor global R\$ 71.364,00 (setenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais).

• **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.674.752/0001-40, nº do contrato: 056-S/2024, tendo como valor global R\$ 50.320,00 (cinquenta mil trezentos e vinte reais).

• **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.400.006/0001-70, nº do contrato: 057-S/2024, tendo como valor global R\$ 348.980,00 (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2121	339032

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 VINCULADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 075/2023; CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. **CONTRATADO:** ECEDERE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. CNPJ/MF Nº 07.747.994/0001-53. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO POR LICENÇA DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA WEB DE GESTÃO DE AÇÕES MUNICIPAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL E DOS REPASSES DE COTAS-PARTE DE ICMS DEVIDOS AO MUNICÍPIO, CONFORME AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE MOVIMENTOS ECONÔMICO-FISCAIS DE ICMS EXPRESSOS EM DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, ESCRITURAÇÕES FISCAIS E CONTÁBEIS DIGITAIS, DISPONIBILIZADAS POR PREPOSTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO AO REFERIDO PORTAL NA INTERNET, MEDIANTE A PRODUÇÃO E ANÁLISE DE LEVANTAMENTOS INDICIÁRIOS, CRUZAMENTO DE DADOS E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES FISCAIS PRÓPRIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VOLTADAS À FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONFERÊNCIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 1º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE 08/02/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 07/02/2024 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**

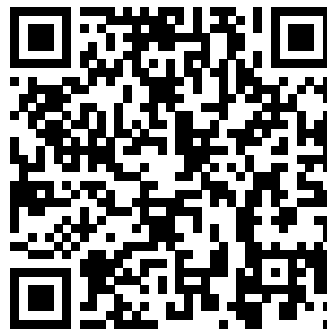


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C077-CE3B-8DC7-8C31-3951> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C077-CE3B-8DC7-8C31-3951



### Hash do Documento

73e8e4681778c55f18b9adb9a1686613dca62179af72148d7467daa53d71cf99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2024 18:01 UTC-03:00